



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

SAUDA



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6331 / 2021

Requerente: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CNPJ: 00.802.002/0001-02**

Contato: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA -
Licitacoes@altermed.com.br**

Telefone: **4735213452**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO
PREGÃO 125/2020**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 698/2021

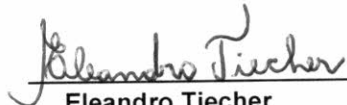
Francisco Beltrão, 20 de Julho de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Saúde - CAF
PARA: Departamento Jurídico

Em resposta ao processo 6331 e 6423/2021 vimos solicitar a desclassificação da **Ata 959/2020** da empresa Altermed Material Médico Hospitalar, CNPJ 00.802.002/0001-02, que até o presente momento não resolveu a entrega de vários itens dos empenhos 673/2021 07/01/2021, 2817/2021 10/02/2021, 7332/2021 06/04/2021 e 10316/2021 12/05/2021 do PE 125/2020: **Espinheira Santa 380mg cápsulas, Vitaminas do Complexo B injetável, Aminofilina 24mg/mL injetável, Glicose 50% injetável**, empenhos anexos e grifados na cor amarelo dos itens faltantes. Solicitamos um posicionamento da empresa quanto ao atraso da entrega dos empenhos supracitados. Obtivemos resposta do e-mail marcosdaniel@altermed.com.br em 12/02/2021. A empresa ultrapassou completamente os prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços n° 959/2020, referente ao Pregão Eletrônico n° 125/2020.

Portanto, a empresa referida não cumpriu com a previsão de entrega dos itens faltantes. Dessa forma, sugerimos a desclassificação da Ata e a **aplicação da cláusula 12° do contrato**, bem como que as empresas subsequentes vencedoras da licitação possam ser chamadas e notificadas quanto a disponibilidade dos itens citados em seus estoques. Somos cientes do tramite administrativo/jurídico, expresso na legislação, quanto ao cumprimento de prazos. E, por outro lado, anexo, segue cópia da nota 10002/2021, ARSS, item adquirido via consórcio.

Atenciosamente,


Eleandro Tiecher

Farmacêutico SMS CRF 15355
CAF – Almoxarifado

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

Assunto: Re: previsão de entrega

De: Marcos Daniel | Altermed Material Médico Hospitalar <marcosdaniel@altermed.com.br>

Data: 12/02/2021 10:42

Para: "sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br"
<sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia,

Tati, tudo bem ?!

Desculpa a demora em retornar, infelizmente não temos previsão de entrega destes itens, nossa empresa esta passando por um processo de Balanço em virtude da troca de sistema e tivemos alguns problemas, isso esta interferindo muito em nossos processos. Peço mil desculpas mas até termino deste estou incapaz de passar informações concretas.

Fico a disposição.

MARCOS DANIEL DA SILVA

REPRESENTANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: **+55 49 99186 3490**

E-mail: marcosdaniel@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Às 08:38 de 09/02/2021, sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br escreveu:

Bom dia, solicitamos uma previsão de entrega do empenho 673/2021, pois já encerrou o prazo de entrega previsto em ata, e o jurídico está nós cobrando uma notificação.

Aguardamos retorno

Att

Tatiane

Assunto: Re: Previsão de entrega

De: Marcos Daniel | Altermed Material Médico Hospitalar <marcosdaniel@altermed.com.br>

Data: 19/07/2021 15:51

Para: "sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br"

<sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

CC: Mariane Rodrigues | Altermed Material Médico Hospitalar <sac@altermed.com.br>,
Kenia Melcher Cunha | Altermed Material Médico Hospitalar

<contasareceber@altermed.com.br>

Boa tarde,

Tati, tudo bem ?!

Infelizmente não temos previsão desse medicamento. Sendo assim, estou copiando o email para nosso setor interno apresentar justificativa do Laboratório na tentativa de comprovar a falta do mesmo.

Ficamos a disposição.

MARCOS DANIEL DA SILVA

REPRESENTANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 49 99186 3490

E-mail: marcosdaniel@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Às 15:03 de 15/07/2021, sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br escreveu:

Boa tarde

Solicitamos previsão de entrega do item Aminifilina inj, pendente nos empenhos 7332 e 10316. Estamos desabastecido do mesmo, comprometendo o atendimento aos pacientes.

Att

Tatiane



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 959/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 15/12/2020 A 14/12/2021

DETENTOR DA ATA:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº: 00.802.002/0001-02

TELEFONE: (47) 3521-3452 e (47) 3520-9000

E-MAIL: licitacoes@altermed.com.br e altermed@altermed.com.br

ESTRADA BOA ESPERANCA, 2320 FUNDO CANOAS - CEP: 89160000 -

BAIRRO: FUNDO CANOAS

Rio do Sul/SC



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 959/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020 - Processo nº 624/2020

Aos quinze dias de dezembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 125/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, sediada na ESTRADA BOA ESPERANCA, 2320 FUNDO CANOAS - CEP: 89160000 - BAIRRO: FUNDO CANOAS, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, portador do RG nº 3242195 e do CPF nº 015.886.939-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
6	14853	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM 200, TIPO USO SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	NATULAB	FR	1.200,00	1,3213
23	7654	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	FARMACE	AMP	2.000,00	1,075
44	67342	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMP	800,00	0,6375
60	73096	CARVÃO ATIVADO PÓ PRETO	QUIMIDROL	K	10,00	37,07
146	75070	EXTRATO DE PLANTAS PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) SACHÊ 3,5G	ARTE NATIVA	SCH	5.000,00	0,975
150	29230	EXTRATO DE PLANTAS, EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO EXTRATO SECO DE FOLHAS DE ESPINHEIRA-SANTA, COMPOSIÇÃO MAYTENUS ILICIFOLIA, CONCENTRAÇÃO 380	NATULAB	CAPS	10.000,00	0,2213
175	7634	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMP	10.000,00	0,3613
196	7716	IODETO DE POTÁSSIO, 10 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	BELFAR	FR	300,00	2,9875
224	7824	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	3.000,00	14,21
228	57901	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMP	200,00	1,63

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

229	57916	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO, 500 MG, FRASCO AMPOLA	NOVAFARMA	FR	70,00	18,125
299	67368	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMP	400,00	0,50
310	57894	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	1.160,00	0,75
319	57921	VITAMINAS DO COMPLEXO B (TIAMINA 4MG +RIBOFLAVINNA 1MG + PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG + DEXPANTENOL 3MG) AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMP	6.000,00	0,875

Valor total da Ata R\$ 66.758,26 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a DETENTORA DA ATA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os medicamentos objeto desta Ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, na sede da **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, localizada na **Rua Papa Pio XII, 696, bairro Guanabara no município de Francisco Beltrão, ou na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, sita à Rodovia Olivio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.**

3.2. A DETENTORA DA ATA de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretarias Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emissão	Requisição Nº	Req. Contábil Nº
673/2021	Ordinário	07/01/2021	218	164582

Licitação	Número
Pregão	125/2020 de 06/11/2020

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
	14289	959/2020 - SIM-AM	9592020	15/12/2020	14/12/2021		15/12/2020	14/12/2021	

Credor	Matrícula	C.P.F./CNPJ
AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	492-8	00.802.002/0001-02
Endereço	Bairro	
ESTRADA BOA ESPERANCA, 2320 - FUNDO CANOAS	FUNDO CANOAS	
Cidade/UF	CEP	Fone
Rio do Sul/SC	89160-000	4735213452
	Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta
	Conta Corrente	001 276-3 30778-5

Classificação da despesa	08 Secretaria Municipal de Saúde	Saldo anterior	R\$ 3.281.167,30
	08.006 Fundo Municipal de Saúde	Valor empenhado	R\$ 3.264,89
	10.303.1001.2069 Manter a Assistência Farmacêutica	Saldo atual	R\$ 3.277.902,41
	3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	6520 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
	Do Exercício		

Outras informações

Histórico	Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
	14853	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM 200, TIPO USO SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	NATULAB	FR	100,0000	1,3213	132,13
		Código catálogo de materiais BPS: BR0271689					
	29230	EXTRATO DE PLANTAS, EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO EXTRATO SECO DE FOLHAS DE ESPINHEIRA-SANTA, COMPOSIÇÃO MAY TENUS ILICIFOLIA, CONCENTRAÇÃO 380	NATULAB	CAPS	10.000,0000	0,2213	2.213,00
		Código catálogo de materiais BPS: BR0396450					
	75070	EXTRATO DE PLANTAS PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) SACHÊ 3,5G	ARTE NATIVA	SCH	600,0000	0,9750	585,00
		Código catálogo de materiais BPS: 396414					
	7634	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMP	200,0000	0,3613	72,26
		Código catálogo de materiais BPS: BR0267541					
	57921	VITAMINAS DO COMPLEXO B (TIAMINA 4MG +RIBOFLAVINNA 1MG + PRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG + DEXPANTENOL 3MG) AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMP	300,0000	0,8750	262,50
		Código catálogo de materiais BPS: BR0363088					

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2020122301305146631132	21/01/2021
CND TRABALHISTAS	28433629/2020	01/05/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	8E2D.F3BC.6BC5.AB5E	24/04/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
Local de entrega: Farmácias Municipais

DAIANE FEHMBERGER
Emissor

ANDREIA DOS SANTOS COSTA

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Contadora - CRC: 052139/08



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE: _____
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax: _____

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emite em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
2817/2021	Ordinário	10/02/2021	1568	165726

Licitação	Número
Pregão	125/2020 de 06/11/2020

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início de vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início de execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
14289	959/2020 - SIM-AM: 9592020	15/12/2020	14/12/2021		15/12/2020	14/12/2021	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	492-8	00.802.002/0001-02

Endereço: Estrada Boa Esperança, 2320 - FUNDO CANOAS
 Bairro: FUNDO CANOAS

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Rio do Sul/SC	89160-000	4735213452	Conta Corrente	001	276-3	30778-5

Classificação da despesa	Valor
08 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.998.527,84
08.006 Fundo Municipal de Saúde	
10.303.1001.2069 Manter a Assistência Farmacêutica	R\$ 781,78
3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6520 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício	R\$ 2.997.746,06

Outras informações

Histórico

Item	Descrição	Empenho	Valor	Data
67342	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	SAMTEC AMP	200,0000	0,6375
7634	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC AMP	600,0000	0,3613
57921	VITAMINAS DO COMPLEXO B (TIAMINA 4MG +RIBOFLAVINNA 1MG + PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG + DEXPANTENOL 3MG) AMPOLA 2ML	HYPOFARMA AMP	500,0000	0,8750

CND FGTS	Valor	Data
CND TRABALHISTAS	2021013000580670511535	28/02/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	28433629/2020	01/05/2021
	8E2D.F3BC.6BC5.AB5E	24/04/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
 Local de entrega: Farmácias municipais

KELLY PATRÍCIA CARBONERA
Emissor

ANDREIA DOS SANTOS COSTA

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Contadora - CRC: 052130/08

Município de Francisco Beltrão - PR



CNPJ 7781651000166 IE
 Endereço: R. Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP 85601-020 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax

NOTA DE EMPENHO

Nome: 7332/2021 Tipo: Ordinário Emitido em: 06/04/2021 Requisição Nº: 4769 Req. Compra Nº: 168311

Licitação: Pregão Número: 125/2020 de 06/11/2020

Contrato/Aditivo: Sequência Contrato Ativo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig atualizada Início de execução Fim de execução Fim da exe atualizada
 14289 959/2020 - SIM-AM 9592020 15/12/2020 14/12/2021 15/12/2020 14/12/2021

Credor: Fornecedor: AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA Matrícula: 492-8 CPF/CNPJ: 00.802.002/0001-02

Endereço: ESTRADA BOA ESPERANCA, 2320 - FUNDO CANOAS Barro: FUNDO CANOAS

Cidade/UF: Rio do Sul/SC CEP: 89160-000 Fone: 4735213452 Tipo da conta bancária: Conta Corrente Banco: 001 Agência: 276-3 Conta: 30778-5

Classificação da despesa:
 08 Secretaria Municipal de Saúde Saldos anterior R\$ 3.022.465,05
 08.006 Fundo Municipal de Saúde Valor empenhado R\$ 1.049,04
 10.302.1001.2064 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
 3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO Saldos atuais R\$ 3.021.416,01
 6180 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Do Exercício

Outras informações

Histórico	Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
	7654	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	FARMACE	AMP	100.0000	1,0750	107,50
		Código catálogo de materiais BPS: BR0292402					
	67342	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMP	200.0000	0,6375	127,50
		Código catálogo de materiais BPS: BR0268222					
	7634	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMP	800.0000	0,3613	289,04
		Código catálogo de materiais BPS: BR0267541					
	57921	VITAMINAS DO COMPLEXO B (TAMINA 4MG +RIBOFLAVINNA 1MG + PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG + DEXPANTENOL 3MG) AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMP	600.0000	0,8750	525,00
		Código catálogo de materiais BPS: BR0363088					

Certidão: CND FGTS: 2021032800283144005381 Validade: 26/04/2021
 CND TRABALHISTAS: 28433629/2020 Validade: 01/05/2021
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: 8E2D.F3BC.6BC5.AB5E Validade: 24/04/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após

Local de entrega: Farmácia UPA

KELLY PATRICIA CARBONERA
Emissor

MARCIA GLOVACKI SAVARIS

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Contadora - CRC: 052130/08



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000186 IE:
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número 10316/2021	Tipo Ordinário	Emitido em 12/05/2021	Requisição Nº 6343	Req. Compra Nº 169609
-----------------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

Licitação Tipo Pregão	Número 125/2020 de 06/11/2020
-----------------------------	----------------------------------

Contrato/Aditivo	Seqüência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
	14289	959/2020 - SIM-AM:	9592020	15/12/2020	14/12/2021		15/12/2020	14/12/2021	

Credor Fornecedor ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Matrícula 492-8	CPF/CNPJ 00.802.002/0001-02
Endereço ESTRADA BOA ESPERANCA, 2320 - FUNDO CANOAS	Bairro FUNDO CANOAS	
Cidade/UF Rio do Sul/SC	CEP 89160-000	Fone 4735213452
	Tipo de conta bancária Conta Corrente	Banco Agência Conta 001 276-3 30778-5

Classificação da despesa	Saldo anterior
08 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.918.513,18
08.006 Fundo Municipal de Saúde	
10.303.1001.2069 Manter a Assistência Farmacêutica	Valor empenhado
3.3.90.32.03 00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.190,00
6520 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 1.917.323,18

Outras informações

Histórico	Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
	7654	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	FARMACE	AMP	200,0000	1,0750	215,00
		Código catálogo de materiais BPS: BR0292402					
	67368	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMP	200,0000	0,5000	100,00
		Código catálogo de materiais BPS: BR0268076					
	57921	VITAMINAS DO COMPLEXO B (TIAMINA 4MG +RIBOFLAVINNA 1MG + PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG + DEXPANTENOL 3MG) AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMP	1.000,0000	0,8750	875,00
		Código catálogo de materiais BPS: BR0363088					

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021041600291424140460	15/05/2021
CND TRABALHISTAS	14265591/2021	25/10/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	EC44.A.D8D.19A.C.B7C8	30/09/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
 Local de entrega: Farmácias Municipais


 KELLY PATRICIA CARBONERA
 Emissor

MARCIA GLOVACKI SAVARIS

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 Contadora - CRC: 052130/08

VITAMINAS DO COMPLEXO B (TIAMINA 4MG + RIBOFLAVINNA 1MG +
 PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG + DEXPANTENOL 3MG)
 AMPOLA 2ML
 Código catálogo de materiais BPS: BR0363088

Assunto: Fwd: Fwd: previsão de entrega

De: Jurídico - Altermed <juridico@altermed.com.br>

Data: 08/03/2021 10:13

Para: Farmácia Cango <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

CC: Marcos Daniel da Silva - Altermed <marcosdaniel@altermed.com.br>

Prezados, bom dia

Salientamos que da mesma forma a empresa vêm constantemente cobrando dos laboratórios a entregas, no entanto, devido a grande demanda estamos aguardando o faturamento do **COMPLEXO B** segue print do último e-mail recebido pela Hypofarma.

CC EU <juridico@altermed.com.br>

Boa tarde Claudia!

Segue abaixo itens que ainda serão atendidos no mês de março, e os que já foram atendidos no final de fevereiro :

Iremos providenciar um email formalizando sobre os prazos de entrega.

Produto	Data Programada	Qtde a atender	Qtde atendida
ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA 100MG/ML 5ML CX C/ 100	26/02/2021		2400
ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA 100MG/ML 5ML CX C/ 100		2400	
CLORIDR. BUPIVACAÍNA HIPERB. 0,5% 4 ML GEN.-CX 50U		500	
CLORIDR. DOBUTAMINA 12,5M G/ ML 20 ML GEN.-CX 10UN		100	
CLORPROMAZINA CL.(C1) SI 5MG/ML 5ML CX50 AM VD AB		500	
HYPLEX B 2 ML SOL INJETAVEL - CX 100 UN		9600	
HYPOCINA COMPOSTA 5 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN		6000	6000
HYTAMICINA 40MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 2ML	26/02/2021		3600
HYTROPIN 0,50 MG 1 ML SOL. INJET- CX 100 UN-EAN 13	26/02/2021		1200
ONDANSETRONA 4MG 2 ML GENERICO - CX 50 UN		5000	
ONDANSETRONA 8MG 4 ML GENERICO - CX 50 UN		2000	



LORENA FALCÃO

Comercial

(31) 3290-6560

www.hypofarma.com.br

[linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos](https://www.linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos)

De outra banda, aos fármacos **BICARBONATO SÓDIO** e a **GLICOSE 50%** chegou nos últimos dias e **está em processo de separação para ser despachado imediatamente.**

Cordialmente

--

JORDI SARDANHA CUSTODIO

JURIDICO

ASSESSORIA JURIDICA

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: juridico@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Às 21:24 de 07/03/2021, Farmácia UPA escreveu:

Mediante ao não cumprimento do prazo solicitado pela empresa Altermed na 2ª manifestação. Mediante a não resposta ao email enviado no dia 04 de março de 2021 o qual solicitava data de entrega dos itens faltantes.
Questiono se há outra marca disponível para entrega? há quantitativo parcial do item vitaminas do complexo B e glicose 50% para entrega?
Necessitamos com extrema urgência, como já citado em email's anteriores.
Reitero que a empresa não está cumprindo os termos assinados em Ata.
Mediante ao não fornecimento dos itens e do exposto, solicito auxílio jurídico para averiguação e penalidades previstas em Ata.

Luana Aline Luchesi
Farmacêutica
UPA 24 horas
46 3523-5093
Francisco Beltrão - Paraná



De: Jurídico - Altermed <juridico@altermed.com.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 17:40
Para: Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>
Cc: Sac - Altermed® <sac@altermed.com.br>
Assunto: Re: Fwd: previsão de entrega

Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **2ª Resposta a Notificação**, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Cordialmente.

--

JORDI SARDANHA CUSTODIO

JURIDICO

ASSESSORIA JURIDICA

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: juridico@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Às 08:33 de 05/02/2021, Farmácia UPA escreveu:

Bom dia, recebido o email.

Para maiores informações e acompanhamento peço que entre em contato com o setor licitações e/ou jurídico da prefeitura no telefone (46) 35202121.

Obrigada.

Luana Aline Luchesi

Farmacêutica

UPA 24 horas

46 3523-5093

Francisco Beltrão - Paraná



De: Jurídico - Altermed <juridico@altermed.com.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 14:42

Para: Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Cc: Vanessa - Altermed <sac@altermed.com.br>

Assunto: Re: Fwd: previsão de entrega

Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Notificação, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Cordialmente.

--

JORDI SARDANHA CUSTODIO

JURIDICO

ASSESSORIA JURIDICA

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: **+55 47 3520-9000**

E-mail: juridico@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Às 14:19 de 01/02/2021, Vanessa - Altermed escreveu:

Boa tarde,

Segue notificação+130

VANESSA SANTOS RIBEIRO

VENDAS

ASSISTENTE DE VENDAS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: **+55 47 3520-9000**

E-mail: sac@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:RE: previsão de entrega

Data:Mon, 1 Feb 2021 16:56:26 +0000

De:Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Para:Vanessa - Altermed <sac@altermed.com.br>

Boa tarde, segue em anexo notificação.
Por favor, confirmar recebimento.

Luana Aline Luchesi
Farmacêutica
UPA 24 horas
46 3523-5093
Francisco Beltrão - Paraná



De: Vanessa - Altermed <sac@altermed.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 11:16

Para: Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Assunto: Re: previsão de entrega

Bom dia,

Infelizmente não dispomos da medicação solicitada em estoque imediato, e a principio sem previsão de recebimento, estamos aguardando previsão de entrega de nosso fornecedor, assim que o abastecimento estiver normalizado despacharemos o mas breve possivel ao vosso local de entrega.

Atenciosamente,

VANESSA SANTOS RIBEIRO

VENDAS

ASSISTENTE DE VENDAS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: sac@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Às 11:04 de 01/02/2021, Farmácia UPA escreveu:

Bom dia, qual a data de entrega do empenho 657/2021 itens: bicarbonato, glicose e vitaminas do complexo b?

— Anexos: _____

Carta Aberta COVID19.pdf

1,4MB

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 225/2021
Emissão: 06/05/2021
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 4000 - SERVIÇOS DE SAÚDE EXTERNOS



Un. Orçam.: 4004 - Material hospitalar

Centro de custo: 0110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Descrição: REFERENTE A ATA 01/2021

Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	50.000,00000	Comprimido	9650 - NIFEDIPINO, 20 MG	0,06000	3.000,00
2	1.000,00000	unidade	NIFEDIPINO, 20 MG 9727 - SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1% CREME BSNAGA 50 G	5,98000	5.980,00
3	100.000,00000	Comprimido	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1% CREME BSNAGA 50 G 9711 - SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG	0,12000	12.000,00
4	100.000,00000	Comprimido	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG 9518 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG	0,05000	5.000,00
5	40.000,00000	Comprimido	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG 9670 - PARACETAMOL, DOSAGEM: 750MG	0,11000	4.400,00
6	300,00000	SPRAY	PARACETAMOL, DOSAGEM: 750MG 9426 - BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA aerosol spray nasal de 6 ml	11,86000	3.558,00
7	100.000,00000	Comprimido	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA aerosol spray nasal de 6 ml 9575 - HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM 25 MG	0,03000	3.000,00
8	200.000,00000	CAPSULAS	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM 25 MG 9663 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	0,08000	16.000,00
9	50.000,00000	Comprimido	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG 9438 - CARBONATO DE LÍTIO DOSAGEM: 300MG	0,41000	20.500,00
10	1.000,00000	AMPOLA	CARBONATO DE LÍTIO DOSAGEM: 300MG 9491 - DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML, ampola de 2,5 ml	1,70000	1.700,00
11	50.000,00000	Comprimido	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML, ampola de 2,5 ml 9539 - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MG	0,12000	6.000,00
12	300,00000	AMPOLA	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MG 9540 - FENITOINA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML, 5 ML AMPOLA	2,42000	726,00
13	300,00000	AMPOLA	FENITOINA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML, 5 ML AMPOLA 9557 - FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL ampola 2 ml	0,62000	186,00
14	400,00000	AMPOLA	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL ampola 2 ml 9695 - PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG AMPOLA 2 ML	1,80000	720,00
15	60.000,00000	Comprimido	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG AMPOLA 2 ML 9443 - CARVEDILOL DOSAGEM : 3,125 MG	0,07000	4.200,00
16	60.000,00000	Comprimido	CARVEDILOL DOSAGEM : 3,125 MG 9444 - CARVEDILOL DOSAGEM : 6,25 MG	0,08000	4.800,00
17	600,00000	AMPOLA	CARVEDILOL DOSAGEM : 6,25 MG 9751 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	0,96000	576,00
18	1.000,00000	TUBO	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML 9647 - NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO: 3,5 MG/G, POMADA TUBO 15 G	2,58000	2.580,00
			NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO: 3,5 MG/G, POMADA TUBO 15 G		
				Total geral (R\$)	94.926,00

RECEBEMOS DE NOVASUL COM PRODS. HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INICIADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	RS 576,00	Nº 10002 SÉRIE 1
RECEBIDO POR	RG/CPF	ASSINATURA	

	Identificação do Emitente NOVASUL COM PRODS HOSPITALARES LTDA RUA AUGUSTO BERTICELLI 67 CENTRO BARAO DE COTEGIPE CEP 99740000 FONE: 5435232005	RS	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 10002 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1	
	CHAVE DE ACESSO 4321 0514 5957 2500 0184 5500 1000 0100 0217 3225 0535		Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. ADQ. OU RECEB. TERC. DEST. A NAO CONTRIB / Geral			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143210102287969 24/05/2021	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700009092		INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO		CNPJ 14.595.725/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOMENCLATURA SOCIAL ASSOCIACAO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE				00.333.678/0001-96		24/05/2021	
ENDEREÇO ROD CONTORNO VITORIO TRAIANO N.: 501			BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA		CEP 85601970		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 24/05/2021
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		FONE/FAX 46 3520 0900		UF PR	INSCRIÇÃO EST ADUAL ISENTO		HORA DE SAÍDA 11:36:00

FATURA		
10002/1	23/06/2021	576,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS S.T.	V.IMP. IMPORTAÇÃO	V.ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL PRODUTOS
576,00	69,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V.ICMS UF DEST.	VLR TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,56	117,79	0,00	576,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL BAUER TRANSPORTES LTDA				0 - EMITENTE						RS		04353469004314	
ENDEREÇO RUA CLEMENTINA ROSSI				MUNICÍPIO		ERECHIM				RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390150983	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO/LOTE/VALIDADE	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	Vlr. Líquido	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1397	VITAMINAS DO COMPLEXO B B1+B2+B5+B6+B12 2ML HYPOFARMA LOTE 21040296 Fab/Vct. 22/04/2021 - 30/04/2023	30039019	000	6108	UN	600	0,9600	0,9600	576,0000	576,00	69,12	0,0000	12	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (BANCO DO BRASIL AG: 0132-5 CONTA: 63619-3 // BANCO SICREDI AG: 0217 CONTA: 00432-4 // PIX - TIPO CNPJ - CHAVE 14.595.725/0001-84 - Favor Conferir a Mercadoria no momento da entrega não aceitaremos reclamações posteriores Vir Aprox. Trib. RS 117,79 (20,45%) assim distribuído: União: 13,45% Estado: 7,00% Fonte: IBPT P.E. 14/2020 ATA 01/2021 PRE-EMPENHO 303/2021 - FRANCISCO BELTRAO			



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

AOS CUIDADOS DO SENHOR ELEANDRO TIECHER

Notificação da ATA Nº 959 – NE 673 e 2817

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **2ª MANIFESTAÇÃO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I. DOS FATOS

Trata-se de notificação extrajudicial enviada à empresa acima qualificada em razão do descumprimento do prazo de entrega dos produtos adquiridos referente à NE 673/2021 e 2817/2021.

Diante do cenário delicado que vem sendo vivenciado e, que a cada dia se mostra mais longe de acabar, está havendo a falta de matéria-prima e componentes importados, diminuição da mão de obra, restrição dos voos, redução da jornada de trabalho, aumento excepcional do dólar, dentre diversos outros fatores que afetam diretamente os prazos previamente acordados com os órgãos públicos e particulares.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública está não é fabricante dos produtos, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



COMPLEXO B 2ML:

No entanto, tal situação está sendo regularizada e a totalidade dos produtos faltantes será despachada para o Órgão competente, visto que o laboratório garantiu que está faturando 9.600 ampolas e, após os recebimentos será despachado imediatamente e chegarão ao destino estipulado o mais breve possível.

Responder Responder a todos Reencaminhar Arquivar Lixo eletrônico Apagar Mais

De: Lorena Stephanie Carmo de Freitas <lorena.freitas@hypofarma.com.br> ✪

Assunto: **RES: RES: Previsão Hypofarma** 05/03/2021 15:24

Para: Compras - Claudia ✪

Cc: Eu <juridico@altermed.com.br> ✪

Boa tarde Claudia!

Segue abaixo itens que ainda serão atendidos no mês de março, e os que já foram atendidos no final de fevereiro :

Iremos providenciar um email formalizando sobre os prazos de entrega.

Produto	Data Programada	Qtde a atender	Qtde atendida
ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA 100MG/ML 5ML CX C/ 100	29/02/2021		2400
ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA 100MG/ML 5ML CX C/ 100		2400	
CLORIDR. BUPIVACAINA HIPERB. 0,5% 4 ML GEN -CX 50U		500	
CLORIDR. DOBUTAMINA 12,5M G/ ML 20 ML GEN -CX 10UN		100	
CLOPRIMAZINA CL (C5) SI 5MG/ML 5ML C350 AM VD AB		500	
HYPLEX B 2 ML SOL INJETAVEL -CX 100 UN		9600	
HYPOCINA COMPOSTA 5 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN		6000	6000
HYTAMICINA 40MS/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 2ML	28/02/2021		3500
HYTROPIN 0,50 MG 1 ML SOL. INJET- CX 100 UN-EAN 13	28/02/2021		1200
ONDANSETRONA 4MG 2 ML GENERICO - CX 50 UN		5000	
ONDANSETRONA 8MG 4 ML GENERICO - CX 50 UN		2000	

 **LORENA FALCÃO**
Comercial
(31) 3290-6560
www.hypofarma.com.br
[linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos](https://www.linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos)

Por todo o exposto, se faz necessária a prorrogação do prazo de 20 (vinte) dias úteis para cumprir com a sua obrigação contratual, prazo este necessário e suficiente para o recebimento e consequente envio do produto, tendo em vista a impossibilidade de conseguir o produto imediatamente.

FONE: +55 (47) 3520-9000Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004altermed@altermed.com.brwww.altermed.com.br /Altermed

Página 2 de 4



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-564

RIO DO SUL - SC

ESPINHEIRA SANTA 380 MG (MAYTENUS ILICIFOLIA)

No entanto, a empresa vem informar que o produto solicitado na presente AF está em falta no estoque do fornecedor, conforme **carta anexa**, com previsão de regularizar nessa primeira quinzena de março de 2021.

Ocorre que, até essa presente a empresa não recebeu nenhuma informação e cobrou o Órgão a data de ontem, in verbis:

Filtrar mensagens por: Remetente Destinatários Assunto

De: Compras - Claudia ★

Assunto: **Re: RES: Ordem de compra - 46850 - Natulab**

Para: **Andrielle dos Santos Silva <andriellesilva@natulab.com.br>** ☆

Cc: **JOSEMAR FERREIRA SANTOS <josemarferreira@natulab.com.br>** ☆, **Licitacao <Licitacao@natulab.com.br>** ☆

10/03/2021

Bom dia Andrielle!

Referente nossa pendência de ESPINHEIRA SANTA 380MG, previsão de faturar na primeira quinzena de Março, ira faturar nesse período?

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

CLAUDIA CONSTANTE
COMPRAS
COORDENADORA DE COMPRAS
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
Phone: +55 47 3520-9000
E-mail: compras@altermed.com.br
Skype: [compras@altermed.com.br](https://www.skype.com/people/compras@altermed.com.br)




"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

FONE: +55 (47) 3520-9000Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004altermed@altermed.com.brwww.altermed.com.br

Página 3 de 4



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Por fim, reitera-se que, a empresa está mobilizada para contribuir ao máximo com esta administração e os demais itens, estão em processos de separação para despacho imediato, com previsão de recebimento para os próximos 10 dias úteis para a contratante, sendo que, é necessário que haja a compreensão de todos envolvidos, com a ciência de que poderá acarretar atrasos e falta de alguns produtos devido ao cenário criterioso vivenciado.

Assim, não deve ser instaurado nenhum processo administrativo em desfavor da empresa. Caso haja processo administrativo em andamento, este deve ser arquivado sem aplicação de quaisquer penalidades.

Nestes termos, Pede deferimento
Rio do Sul (SC), 11 de março de 2021

JORDI SARDANHA JORDI SARDANHA CUSTODIO:08489259984
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
CUSTODIO:084892 v5, ou=20181735000176, ou=Certificado PF
A1, cn=JORDI SARDANHA
59984 CUSTODIO:08489259984
2021.03.11 21:51:03 -03'00' 1

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Jordi Sardanha Custódio
Ass. Jurídica / Procurador

¹ assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Ofício: 408/2021

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/FRANCISCO BELTRAO-PR
CÓD: 79

REF. PREGÃO ELETRÔNICO: 125/2020 - itens: 150 e 319 - CI: 20829 - Notas de Empenho:
673/2021, 657/2021, 2817/2021, 7332/2021, 10276/2021 e 10316/2021

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Preliminarmente.

Esta petição assinada digitalmente tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001 que vigora como lei, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório. Desde a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, em 2001, os documentos digitais passaram a ter validade jurídica em todo Brasil e podem substituir totalmente o papel. Existe uma série de especificações técnicas elaboradas pela ICP Brasil para garantir a segurança dos documentos e evitar fraudes. Neste momento de pandemia, se tornam essenciais as medidas que possibilitam a solução das demandas da população sem deslocamentos desnecessários, indo ao encontro da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020¹ que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos.

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-983-de-16-de-junho-de-2020-261925303>

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



1. DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação supracitada, mas devido a pandemia de Covid-19 ao cenário evidenciado está impossibilitada de fornecer os produtos denominados **ESPINHEIRA SANTA 380 MG (MAYTENUS ILICIFOLIA)** e **COMPLEXO (VITAMINA) B INJETAVEL 2 ML** devido a **FALTA DO FABRICANTE**.

No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados e decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) que se espalhou pelo mundo, trazendo resultados negativos em todos os setores. Nas contratações públicas não é diferente.

Diante da declarada pandemia, a análise sobre o afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato é medida que se impõe, haja vista os fatores incidentes sobre os contratos. É evidente que as entregas de produtos estão substancialmente afetados, pois a disseminação da doença atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além do aumento excepcional do dólar.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública está não é fabricante dos produtos, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante.

Não é nem mesmo possível considerar, a possibilidade de prever os reflexos que este cenário de pandemia ainda irá causar, pois quando se pensou que tal situação estaria se encaminhando para o final ou, pelo menos, seria estabilizada, em decorrência da queda nos casos antes das eleições municipais de 2020, diversos Estados já estão em estado gravíssimo novamente.

Ademais, a Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, no dia 03 de novembro de 2020, emitiu uma "Carta aberta" direcionada aos órgãos governamentais para melhor explanação dos infortúnios que estão ocorrendo no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, principalmente na aquisição de componentes e matéria-prima importada essenciais para fabricação dos produtos, uma vez que, em virtude da decretação de emergência pela pandemia, ocorreu a paralisação das grandes indústrias na China e Malásia, juntamente a isso, houve o aumento excepcional do dólar e, conseqüentemente, altera substancialmente os preços dos objetos, causando impossibilidades no cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, tornando inviável o fornecimento dos produtos, sendo necessário bom senso das Administrações Públicas e particulares frente a situação atípica enfrentada.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Permite-se concluir, assim, a difícil situação da empresa que está sofrendo diretamente com essa insuficiência de medicamentos e materiais médico-hospitalares para cumprir com as obrigações pactuadas e não possui meios de solucionar em curto prazo, posto que qualquer laboratório legalmente registrado é obrigado a inclinar seus esforços no combate à pandemia e, portanto, não está com a produção normalizada.

Ora, independe de qualquer análise ou comprovação minuciosa é notório que o ramo da empresa contratada é um dos mais afetados por tratar diretamente da saúde, considerando-se a alta demanda e escassez, como nunca visto. A obrigação pactuada, infelizmente, não é uma exceção.

Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade. Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa (pandemia).

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 TEORIA DA IMPREVISÃO

A aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Segundo a Lei nº 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

No mesmo sentido, Sílvio Rodrigues² indica os requisitos para a aplicação da teoria da imprevisão (cláusula rebus sic stantibus):

- i) acontecimentos extraordinários e imprevisíveis;
- ii) incidência sobre a prestação devida, tornando-a excessivamente onerosa para o devedor.
- iii) contratos devem ser a prazo, ou de duração
- iv) ausência de culpa do obrigado.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

² VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil - Contratos - Vol. III, 19ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 120 11

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



A teoria da imprevisão, portanto, prestigia a segurança contratual, a fim de impedir a atrocidade que poderia resultar da aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções.

Trata-se, inegavelmente, de ato superveniente e de Força Maior praticado por terceiros, conforme disposto no artigo 933 do Código Civil que nos remete a Responsabilidade Civil indireta, caracterizada pela culpa daqueles pelos quais são responsáveis.

Estamos, portanto, diante de uma inegável excludente de responsabilidade da empresa para com o pedido de declínio da proposta comercial. Frisamos que não há ação, omissão imprudência ou dolo por parte da empresa, sobre os fatos que impedem a manutenção da proposta comercial

Nessa esteira, não há de se atribuir nenhuma responsabilidade ou sanção à empresa ao promover o declínio de sua proposta comercial, pois o ato exclusivo do fabricante, é causa de excludente de responsabilidade.

Desta forma, reiteramos a necessidade de exclusão da proposta comercial no presente certame, decorrente de fato de terceiro que mostra-se superveniente e capaz de permitir a desistência da proposta nos termos do art. 43, §6º da Lei 8.666/93:

“§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Resta cristalino, diante do comunicado do fabricante, a existência de um justo motivo decorrente de um fato superveniente – desconhecido, imprevisível e incontornável, portanto, quando do termo inicial de nossa participação no certame.

Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações, de modo que nenhuma infração foi cometida e, conseqüentemente, nenhuma sanção pode ser aplicada, sob pena de cometimento de ato abusivo e ilegal.

2.3 DO REGISTRO DE PREÇO

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013³, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

³ Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

2.4 DOS CONTRATOS

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do contrato com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 78, inciso XVII, da Lei de licitação nº 8666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

2.5 DOS EMPENHOS

Referente aos empenhos caso possuïrem em abertos e já encaminhados a esta contratada e pelos fatos acima demonstrados sobre a impossibilidade do fornecimento, demonstraremos nesse tópicos que é possível estender a mesma análise à empenhos, autorizações de fornecimento ou qualquer outro substituto contratual existente.

O registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, o registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Conforme preconiza o art. 62 caput, da lei 8.666/93, este dispõe que:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Importante ressaltar que quando a Administração emite um empenho decorrente de um preço registrado, este possui caráter de contrato, devendo ser tratado como tal. Sendo assim, fica completamente esclarecido que não há diferença se o documento emitido pela Administração é efetivamente um contrato, ou se é um dos seus substitutos.

3. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.

3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.

5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.

6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se:

- a) Receber o presente pedido de cancelamento, julgando-o procedente.
- b) Que seja autorizada a suspensão da execução contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas obrigatoriamente pelos e-mails contratos1@altermed.com.br e juridico@altermed.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio do Sul (SC), 21 de junho de 2021

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2021.06.21 10:06:29 -03'00' ⁴

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Gerente administrativo

⁴ assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0997/2021

PROCESSO N.º : 6331 E 6423/2021
REQUERENTE : ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado em 20 de julho de 2021 pela Secretaria Municipal de Saúde, pretendendo a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 959/2020 (Pregão Eletrônico n.º 125/2020), firmada com a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, tendo em vista o não fornecimento e entrega de vários itens decorrentes desta ARP.

Anexou pedido de cancelamento de item pela contratada, Memorando n.º 698/2021, Notificações enviadas à contratada e Notas de Empenho n.º 673, 2817, 7332 e 10316/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa foi declarada vencedora dos itens 06, 23, 44, 60, 146, 150, 175, 196, 224, 228, 229, 299, 310 e 319 do Pregão Eletrônico n.º 125/2020, sendo a Ata de Registro de Preços n.º 983/2020 subscrita pelas partes com vigência até 14/12/2021.

Após a emissão das Notas de Empenho, vários itens não foram entregues e por tratar-se de medicamentos que são imprescindíveis para a municipalidade, podendo causar diversos transtornos no andamento do bem estar social e de saúde pública, a Secretaria entrou em contato por e-mail com a empresa no dia 09/02/2021, solicitando que resolvesse o mais breve possível a situação.

Todavia, além na demora para responder o e-mail enviado, a contratada informou que estava passando por um processo de balanço, tendo em vista a troca de sistema, o que ocasionou problemas e por isso não possuía uma previsão de entregas dos itens faltantes.

Em decorrência do exposto, enviou-se uma Notificação para a contratada na data de 08/03/2021. A empresa respondeu brevemente alegando que alguns itens estavam em processo de separação para envio, enquanto outros dependiam da entrega por parte dos laboratórios. Infelizmente, esta não foi uma situação isolada e voltou a ocorrer em outras oportunidades em relação a várias Notas de Empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

005035

Nas datas de 23 e 25 de junho a empresa protocolou pedidos de cancelamento dos itens "Espinheira Santa 380mg e Complexo B injetável 2ml", alegando a falta do produto pelo fabricante. Contudo, não demonstrou interesse na tentativa de cumprir, visto que em resposta à Notificação Extrajudicial recebida em março, alegou que a situação quanto a "Espinheira Santa" se normalizaria na primeira quinzena do mês de março. Já em relação ao "Complexo B injetável" informou que o fornecedor estava finalizando uma remessa, a qual seria recebida e despachada ao Município no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da resposta (11/03/2021).

Basilar ao que fora demonstrado acima, a Secretaria de Saúde, através do Memorando nº 698/2021 sugeriu a rescisão da Ata, demonstrando todos os itens que não foram entregues. Nota-se, no presente caso, que a empresa ultrapassou todos os prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Terceira da Ata 959/2020, a saber:

"3.2. A DETENTORA DA ATA de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretarias Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas."

Assim, a detentora da Ata deixou de cumprir a sua obrigação de fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido e não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de fornecê-los, sendo que a Ata de Registro de Preços, em sua Cláusula Décima Primeira, prevê seu cancelamento unilateralmente caso a contratada venha a "11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços", "11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93" e "11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos".

Ademais, a infringência das condições acordadas implica na incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Segunda, item 12.4, *in verbis*:

"12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório."

A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

005036

providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n.)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a "prévia defesa", direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições),



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

005037

concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Como já mencionado acima, a Ata de Registro de Preços prevê em sua Cláusula Décima Primeira o cancelamento unilateral caso a contratada venha a “não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos”, sob pena de incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Segunda, itens “12.2 e 12.3”, a saber:

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.

² Idem, p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no SicaF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato* (art. 48 do Decreto Municipal nº. 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, tratando-se da modalidade de pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º. 10.520/2002, opina-se pelo **CANCELAMENTO/RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços n.º 959/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 125/2020, firmada com a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;


(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão da ARP e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão da ARP e a comunicação do ato à empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de julho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Notas de Empenho nº 673, 2817, 7332 e 10316/2021

Pregão Eletrônico nº 125/2020

Ata de Registro de Preços nº 959/2020

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Sede, Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. PRELIMINARES

1.1. ALTERNATIVA(S) PARA SOLUÇÃO DA(S) PENDÊNCIA(S)

O artigo 69 da Lei de Licitações, estabelece diretrizes a fim de soluções de conflitos sem que haja a necessidade de instauração de processo administrativo, o que não foi observado pelo órgão, que além de não cientificar a empresa da abertura do processo, não diligenciou na tentativa de complementar ou até mesmo, sanar questões que tivessem ficado contestável.

Veja-se, o que diz o referenciado artigo:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O Tribunal de Contas da União¹ elaborou manual de sanções, explicitando exatamente a necessidade dos órgãos contratantes se aterem a este artigo, na tentativa evitar a instauração de processos apuratórios, relatando a obrigatoriedade de

¹ <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

notificações anteriores a instauração do processo, possibilitando a resolução do infortúnio e de ateste de recebimento das notificações pela empresa contratada, o que não ocorreu no caso em apreço:

Nesse caso, os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato devem providenciar, no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento, **notificações ou solicitações**, por meio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação escrita (e-mail, fax, carta com aviso de recebimento), **cujo recebimento pela contratada possa ser atestado**, fixando o prazo para que esta promova a reparação, correção, substituição **ou a entrega imediata do objeto contratado**, conforme o caso, **atendendo ao disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, na tentativa de se evitar o processo administrativo sancionatório**. (grifo nosso)

Argumenta que as notificações devem conter os fatos, as inconsistências, cláusulas contratuais infringidas, sanções e ainda, a possibilidade de ser instaurado processo administrativo, diversamente do procedimento realizado pela Administração:

A notificação deverá relatar os fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas, as sanções correspondentes e a possibilidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, caso a contratada não regularize as incongruências indicadas pela fiscalização.

Por fim, elucida que somente na hipótese de a empresa contratada não cumprir com o solicitado, poderia haver a abertura de processo visando sancionar a requerente:

Na hipótese de a contratada não corrigir as inconsistências apontadas no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não serem aceitas pela fiscalização, deverá a unidade gestora do contrato determinar a instauração de processo administrativo sancionador.

E nem pode esta Administração alegar que não estaria vinculada à esta orientação do TCU, visto que a Súmula 222 da própria corte de contas federal prevê:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nota-se que a Administração simplesmente pulou fases anteriores e que determinam a necessidade ou não da abertura de processo sancionatório, procedendo com a aplicação de penalidades que nem mesmo podem ser impostas, indo de afronta aos ditames legais e princípios que regem as licitações públicas, em especial o da legalidade, celeridade e eficiência.

Diante da obrigatoriedade da Administração buscar uma forma de solução do conflito antes da instauração do processo, e mesmo considerando que o processo já foi instaurado a notificada vem demonstrar as soluções encontradas a fim de suspender o andamento do presente, até o cumprimento da obrigação:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

1.1.1. DO PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E CANCELAMENTO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Espinheira Santa e Aminofilina Injetável

Existe a possibilidade da empresa em requerer a rescisão amigável do contrato, conforme previsão da Lei de Licitações:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato é consubstanciado na pandemia do coronavírus (Covid-19) que se espalhou pelo mundo e vem trazendo resultados negativos em todos os setores. Nas contratações públicas não é diferente.

É sabido que o novo vírus vem se espalhando pelo mundo desde dezembro de 2019, atingindo drasticamente o Brasil em março de 2020, quando o Governo Federal determinou situação de emergência, decretando medidas para proteção e contingência da doença, inclusive, colocando todos em quarentena.

Com as novas deliberações do Governo tanto internacional quanto nacional, houve o fechamento e posteriormente, restrição dos voos, paralisação e redução da jornada de trabalho, assim como, o quantitativo de pessoal permitido no mesmo espaço gerando a diminuição da mão de obra; escassez de matéria-prima, insumos e componentes importados, pela alta demanda de pedidos e a insuficiência de pessoal para fabricação dos itens, desemprego em massa, aumento substancial do dólar, o que afeta significativamente os preços dos objetos, dentre diversos outros fatores que impactam o bom cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos públicos e particulares.

Além da pandemia ter afetado diretamente os prazos para a entrega dos produtos, pois houve uma diminuição considerável de colaboradores para realizar a fabricação dos medicamentos e matérias médico-hospitalares, bem como, a ausência de matéria-prima, fator que conseqüentemente causa a indisponibilidade de estoque dos produtos nos laboratórios, interferindo ainda mais nos prazos previamente comunicados, aconteceu a convocação das empresas pelo Ministério da Saúde em prol do enfrentamento ao Covid-19, como visto preliminarmente.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ademais, a Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, no dia 03 de novembro de 2020, emitiu uma “carta aberta” direcionada aos órgãos governamentais para melhor explanação dos infortúnios que estão ocorrendo no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, principalmente na aquisição de componentes e matéria-prima importada essenciais para fabricação dos produtos, uma vez que, em virtude da decretação de emergência pela pandemia, ocorreu a paralisação das grandes indústrias na China e Malásia, juntamente a isso, houve o aumento excepcional do dólar e, conseqüentemente, altera substancialmente os preços dos objetos, causando impossibilidades no cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, tornando inviável o fornecimento dos produtos, sendo necessário bom senso das Administrações Públicas e particulares frente a situação atípica enfrentada.

Tamanha a dificuldade na obtenção dos produtos médicos que a Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos – ABFMED, emitiu nova carta aberta na data de 23 de março de 2021 sobre a falta de medicamentos, trazendo uma listagem de alguns produtos específicos que estão com grande escassez no mercado. De acordo com a Associação esta falta generalizada ocorreu pela produção insuficiente dos fármacos em virtude da alta demanda, impulsionada pelo número elevado de casos graves da Covid-19, internados em todo país. Este ressaltou, ainda, a importância da compreensão de todos os envolvidos e, solicitou a todos os associados que não mantenham em seus estoques os produtos essenciais ao combate e prevenção do novo vírus, dando uma maior prioridade ao atendimento dos Hospitais e Órgãos Públicos que estejam requerendo a entrega de itens referentes a pandemia.

Para melhor visualização de que a empresa não mediu esforços para que pudesse realizar o fornecimento do medicamento, mas por questões alheias à vontade das partes tornou-se frustrado tal procedimento, a seguir junta-se os documentos comprobatórios para demonstrar a veracidade de suas alegações:



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

- Espinheira Santa

Pedido implementado no laboratório:

Em 28/01/2021 16:03, JOSEMAR FERREIRA SANTOS escreveu:

Claudia, boa tarde.

Pedido implantado!

Obs.: Inserir 10.000 comprimidos do Masferol, pois a caixa de embarque deve ser múltiplo de 5.000.

Abs



Natulab
juntos cuidamos melhor

Josemar Ferreira
Gerente Comercial (órgão institucional)

+55 75 3311-5555 (Ronal 5594)+55 75 99829-9028
Rua José Rocha Galyke, n.º 02, Galpão 111 - Salgueira - Santo Antônio de Jesus - BA
CEP: 44.444-412
www.natulab.com.br

De: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 15:00
Para: JOSEMAR FERREIRA SANTOS <josemarferreira@natulab.com.br>
Assunto: Ordem de compra - 46850 - Natulab

Josemar, boa tarde!

Estamos encaminhando a Ordem de Compra Nr. 64850, solicitamos, no que couber, a máxima atenção as **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** nela descritas, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário e aguardamos o faturamento e entrega do(s) item(s) com a maior brevidade possível.

Ordem de compra de **MEDICAMENTOS OBRIGATÓRIO O ENVIO DE LAUDOS.**

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

- 03/02/2021, questionamento sobre faturamento:

De: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 10:09
Para: JOSEMAR FERREIRA SANTOS <josemarferreira@natulab.com.br>
Assunto: Re: RES: Ordem de compra - 46850 - Natulab

Josemar, bom dia!
Referencie novo ordem de compra 46843 visando que houve o faturamento parcial, ficando pendente os itens relacionados abaixo:

Natulab		Cotação de Preço			
Cliente		Rep			
Altermed Material Medico Hospitalar Ltda.		Natulab			
Código	SKU	Quantidade	Valor Pedido	Observação	
23812	ESPINHEIRA SANTA NATULAB 380MG SOBOL X 15CAP X 10CT - HOSP	22.500	0,177	3.982,50	deve ser múltiplo de 7.500 cpr
23858	HIDRAPLEX PO 27 9G NATURAL 50ENV X 10CT - HOSP	3.000	0,450	1.350,00	
35885	LUFBEM GOTAS 10ML 1 X 20FR - HOSP	200	1,210	242,00	
24137	MASFEROL 100ML 1 X 50FR - HOSP	400	1,557	622,80	
24133	MASFEROL 125MG/ML 30ML 1 X 100FR - HOSP	1.000	0,773	773,00	
38803	MASFEROL CDMPRIMIDOS 109MG 25B: X 20COM X 10CT - HOSP	10.000	0,043	430,00	deve ser múltiplo de 5.000 cpr
23914	MAXALGINA 100ML 1 X 50FR - HOSP	100	2,050	205,00	
23965	NASQIET 9MG 50ML 1CT X 50FR - HOSP	400	2,654	1.061,60	
34434	RIFOTRAT 20ML 1 X 50FR - HOSP	500	2,688	1.344,00	
24030	VITER C 20ML 1 X 50FR - HOSP	1.000	1,057	1.057,00	
				RS 11.067,90	

Condição de pagamento: 30/45/60

Fretamos de uma previsão de entrega para podermos estar passando informação ao cliente e estamos penalisados.
Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.
Atenciosamente,



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- Carta recebida pelo laboratório:

Natulab

Santo Antonio de Jesus – BA, 03 de fevereiro de 2021.

À ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

Referente:

- ESPINHEIRA SANTA NATULAB 380MG 50BL X 15CAP X 10CT (Maytenus ilicifolia 380mg)
- MASFEROL 125MG/ML 30ML 1 X 100FR (Ferro 25mg/mL)
- RIFOTRAT SPRAY 20ML 1 X 50FR (Rifamicina sodica 10mg/ml)

NATULAB LABORATÓRIO S/A, Sociedade Anônima, com sede à Rua José Galvão, nº. 02, Galpão III - Urbis II, Santo Antônio de Jesus, Bahia, inscrita sob o CNPJ 02.456.955/0001-83, neste ato representada por seu Gerente Comercial, vem respeitosamente esclarecer acerca dos produtos acima citados.

Ao recebermos a autorização de fornecimento dos materiais acima citados, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim o seu atendimento dentro do prazo. Ocorre que, a pandemia do Covid-19 gerou impacto na produção/fornecimento de matéria-prima, ocasionado desabastecimento no mercado internacional, refletindo no fornecimento e abastecimento da Natulab.

Este cenário de dificuldade de produção e abastecimento por parte dos nossos fornecedores, gerou uma escassez de matéria-prima no mercado, além disso, a pandemia também gerou diminuição da oferta de transporte marítimo e aéreo, o que vem ocasionando atrasos nas entregas.

Diante do cenário acima exposto, caracterizado como sendo um motivo de força maior, informamos que a nossa previsão de faturamento será até primeira quinzena de março/2021. Sendo assim, contando com o costumeiro bom senso que caracteriza as decisões emanadas dessa empresa, requeremos que a justificativa apresentada seja considerada

Certos de contarmos com a compreensão de V.S^ª, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Josemar Ferreira Santos
Gerente Comercial do Canal Institucional

Headquarters: Rua Gomes de Carvalho, 1195 5º andar – Edifício Madison, Vila Olímpia, São Paulo – SP CEP 04547-004 | Tel.: (11) 4280 3600
Unidade Fabril: Rua José Galvão nº 2, Galpão III - Saigadeira, Santo Antônio de Jesus – BA CEP 44444-312 | Tel.: (75) 3311 5555

- 16/03 e 18/03/2021, questionando quanto ao prazo de entrega:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

De: Compras - Altermed compras@altermed.com.br
 Enviada em: terça-feira, 16 de março de 2021 14:41
 Para: Andrielle dos Santos Silva andrielle.silva@natulab.com.br
 Cc: JOSEMAR FERREIRA SANTOS josemarferreira@natulab.com.br; Licitação <Licitacao@natulab.com.br>
 Assunto: Re: RES - Ordem de compra - 46850 - Natulab

Josemar, boa tarde!

Sobre a Espunheira Santa, carta informa que o prazo será na primeira quinzena de Março, encaminhei um e-mail no dia 10/03 e até o momento não tivemos um retorno.

Estamos com uma notificação e prazo de rescisão encerra hoje.

Diante do acima exposto, ficamos no aguardo de um parecer para estar apresentando ao Órgão e evitarmos maiores penalidades.

CLAUDIA CONSTANTE
 COMPRAS
 COORDENADORA DE COMPRAS
 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
 Estrada Boa Esperança, 2520 | Zip Code: 89.165-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
 Phone: +55 47 3520-9000
 E-mail: compras@altermed.com.br
 Skype: [compras@altermed.com.br](https://www.skype.com/addtocontact?contactid=compras@altermed.com.br)



Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: ENC: RES - Ordem de compra - 46850 - Natulab
 Data: Thu, 18 Mar 2021 17:43:08 +0000
 De: Andrielle dos Santos Silva andrielle.silva@natulab.com.br
 Para: Compras - Altermed compras@altermed.com.br
 CC: Licitação <Licitacao@natulab.com.br>, JOSEMAR FERREIRA SANTOS josemarferreira@natulab.com.br

Boa tarde,

Conforme nosso setor de Planejamento, a previsão de entrega desse item será em abril.
 Segue carta em anexo com a nova previsão de faturamento.

Atenciosamente,



Natulab
 juntos cuidamos melhor

Andrielle Santos
 Analista - Planejamento & ADM de Vendas

+55 75 3311 - 5555 | Ramal 5594
 Rua José Rocha Galvão, n.º 02, Galpão III - Salgadeira - Santo Antônio de Jesus - BA
 CEP: 44.444-312
www.natulab.com.br

- Nova carta recebida:



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Natulab

Santo Antonio de Jesus – BA, 18 de março de 2021.

À ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

Referente:

- ESPINHEIRA SANTA NATULAB 380MG 50BL X 15CAP X 10CT (Maytenus Illicifolia 380mg)

NATULAB LABORATÓRIO S/A, Sociedade Anônima, com sede à Rua José Galvão, nº. 02, Galpão III - Urbis II, Santo Antônio de Jesus, Bahia, inscrita sob o CNPJ 02.456.955/0001-83, neste ato representada por seu Gerente Comercial, vem respeitosamente esclarecer acerca do produto acima citado.

Ao recebermos a autorização de fornecimento do material acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim o seu atendimento dentro do prazo. Ocorre que, a pandemia do Covid-19 gerou impacto na produção/fornecimento de matéria-prima, ocasionado desabastecimento no mercado internacional, refletindo no fornecimento e abastecimento da Natulab.

Este cenário de dificuldade de produção e abastecimento por parte dos nossos fornecedores, gerou uma escassez de matéria-prima no mercado, além disso, a pandemia também gerou diminuição da oferta de transporte marítimo e aéreo, o que vem ocasionando atrasos nas entregas.

Diante do cenário acima exposto, caracterizado como sendo um motivo de força maior, informamos que a nossa previsão de faturamento será até segunda quinzena de abril/2021. Sendo assim, contando com o costumeiro bom senso que caracteriza as decisões emanadas dessa empresa, requeremos que a justificativa apresentada seja considerada

Certos de contarmos com a compreensão de V. S^a, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Josemar Ferreira Santos
Gerente Comercial do Canal Institucional

Headquarters: Rua Gomes de Carvalho, 1195 5º andar – Edifício Madison, Vila Olímpia, São Paulo – SP CEP 04547-004 | Tel.: (11) 4280 3600
Unidade Fabril: Rua José Galvão nº 2, Galpão III - Saíadeira, Santo Antônio de Jesus – BA CEP 44444-312 | Tel.: (75) 3311 5555



SANDI & OLIVEIRA
ADVOCADOS

- 06/05/2021, nova cobrança quanto a entrega do item:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Fwd: ENC: RES: Ordem de compra - 46850 - Natulab

Data: Thu, 6 May 2021 14:07:33 -0300

De: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>

Para: Andrielle dos Santos Silva <andriellesilva@natulab.com.br>; Licitação <licitacao@natulab.com.br>; Josemar Ferreira <josemarferreira@natulab.com.br>

CC: Maurivan Santos <compras1@altermed.com.br>

Boa tarde!

Não visualizamos o faturamento da Espinheira Santa conforme carta (anexo) que era para segunda quinzena de abril/2021.

Solicitamos retorno com urgência sobre a regularização.

Atenciosamente.

--

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: compras@altermed.com.br

Skype: [compras@altermed.com.br](https://www.skype.com/people/compras@altermed.com.br)



De: JOSEMAR FERREIRA SANTOS <josemarferreira@natulab.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 15:18

Para: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>; Andrielle dos Santos Silva <andriellesilva@natulab.com.br>; Licitação <licitacao@natulab.com.br>

Cc: 'Maurivan Santos' <compras1@altermed.com.br>

Assunto: RES: ENC: RES: Ordem de compra - 46850 - Natulab

@Andrielle dos Santos Silva, boa tarde!

Por favor, enviar uma carta atualizada.

Obrigado.

At te,



Natulab
juntos cuidamos melhor

Josemar Ferreira
Gerente Comercial do Canal Institucional

+55 75 3311 - 5555 | Ramal 5594 | +55 75 99829-9028

Rua José Rocha Galvão, n.º 02, Galpão III - Salgadeira - Santo Antônio de Jesus - BA

CEP: 44.444-312

www.natulab.com.br



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- Nova carta:

Natulab

Santo Antonio de Jesus – BA, 11 de maio de 2021.

À ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

Referente:

- ESPINHEIRA SANTA NATULAB 380MG 50BL X 15CAP X 10CT (Maytenus Ilícifolia 380mg)

NATULAB LABORATÓRIO S/A, Sociedade Anônima, com sede à Rua José Galvão, nº. 02, Galpão III - Urbis II, Santo Antônio de Jesus, Bahia, inscrita sob o CNPJ 02.456.955/0001-83, neste ato representada por seu Gerente Comercial, vem respeitosamente esclarecer acerca do produto acima citado.

Ao recebermos a autorização de fornecimento do material acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim o seu atendimento dentro do prazo. Ocorre que, a pandemia do Covid-19 gerou impacto na produção/fornecimento de matéria-prima, ocasionado desabastecimento no mercado internacional, refletindo no fornecimento e abastecimento da Natulab.

Este cenário de dificuldade de produção e abastecimento por parte dos nossos fornecedores, gerou uma escassez de matéria-prima no mercado, além disso, a pandemia também gerou diminuição da oferta de transporte marítimo e aéreo, o que vem ocasionando atrasos nas entregas.

Diante do cenário acima exposto, caracterizado como sendo um motivo de força maior, informamos que a nossa previsão de faturamento será até a primeira quinzena de junho/2021. Sendo assim, contando com o costumeiro bom senso que caracteriza as decisões emanadas por essa empresa, requeremos que a justificativa apresentada seja acolhida a fim de afastar a aplicação de qualquer penalidade em razão do atraso supracitado.

Certos de contarmos com a compreensão de V.Sª, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Juliana Ferreira Santos
Gerente Comercial do Canal Institucional

Headquarters: Rua Gomes de Carvalho, 1195 5º andar – Edifício Madison, Vila Olímpia, São Paulo – SP CEP 04547-004 | Tel.: (11) 4280 3600
Unidade Fabril: Rua José Galvão nº 2, Galpão III - Salgadeira, Santo Antônio de Jesus – BA CEP 44444-312 | Tel.: (75) 3311 5555



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- 25/06/2021, solicitando novo posicionamento – sem retorno do laboratório:

De: Compras - Claudia ★

Assunto: Espinheira Santa

Para: Josemar Ferreira <josemarferreira@natulab.com.br> ☆

25/06/2021 15:03

Responder Responder a todos Reencaminhar Arquivar Livro eletrônico Apagar Mais

Josemar, boa tarde!

Normalizou a produção da Espinheira Santa 160mg comprimidos? Caso não tenha normalizado, consegue uma carta autorizada para estarmos entrando com assistência do paciente?

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CLAUDIA CONSTANTE
COMPRAS
COORDENADORA DE COMPRAS
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
Phone: +55 47 3520-9000
E-mail: compras@altermed.com.br
Site: compras@altermed.com.br




"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

- 13/07/2021, novo questionamento da empresa:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NÃO É RESPONSÁVEL POR ERROS DE IMPRESSÃO, ERROS DE ENTENDIMENTO OU A VERACIDADE DE QUALQUER INFORMAÇÃO.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RE: Pendência Natulab
Data: Qui, 13 Jul 2021 20:21:25 -0000
De: JOSEMAR FERREIRA SANTOS <josemarferreira@natulab.com.br>
Para: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>

Boa tarde!

Seguem pendências em anexo.

Abs.
At te,



Natulab
juntos cuidamos melhor

Josemar Ferreira
Gerente Comercial do Canal Institucional

+55 75 3311 - 5555 | Ramal 5594 | +55 75 98829-9028
Rua José Rocha Galvão, n.º 02, Galpão III - Salgadeira - Santo Antônio de Jesus - BA
CEP: 44.444-312
www.natulab.com.br

De: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>
Enviada em: terça-feira, 13 de julho de 2021 08:37
Para: JOSEMAR FERREIRA SANTOS josemarferreira@natulab.com.br
Assunto: Pendência Natulab

Josemar, bom dia!

Estamos precisando de uma relação de itens que temos pendente junto a Natulab para uma conferência minuciosa e atualização de previsão de faturamento.

Podem estar nos enviando para darmos sequência a um próximo pedido?

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CLAUDIA CONSTANTE
COMPRAS
COORDENADORA DE COMPRAS
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
Phone: +55 47 3520-9000
E-mail: compras@altermed.com.br

2 anexos 140 KB

Guardar tud

06.07.2021 Altermed - pedido aprovado.pdf 131 KB CH27_20210713_172004.xlsx 9.2 KB



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Natulab <i>junta cuidamos melhor</i>		COTAÇÃO DE PREÇO			
Cliente	Altermed		Rep	Natulab	
Código	SKU	Quantidade	Preço	Valor Pedido	Observação
28915	XAROPE DE GUACO FN 120ML 1 X 50FR - HOSP	17.500			
23832	ESPINHEIRA SANTA NATULAB 380MG 50BL X 15CAP X 10CT - HOSP	45.000			
35636	ALUMIMAX 150ML FN 1 X 50FR - HOSP	2.000			
23671	ARPYNFLAN 450MG 50BL X 15COM X 10CT - HOSP	15.000			

Condição de pagamento: 30/45/60

- Aminofilina Injetável:
- 27/04/2021, solicitando previsão de faturamento:

PARA O SEU ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, CLIQUE NO ÍCONTE DE RESPOSTA PARA CATEGORIA OU O VÍDEO PARA UMA RESPOSTA RÁPIDA.
Às 09:59 de 27/04/2021, Fenamar Representações Ltda. escreveu:

Bom dia, Claudia!

Informamos que referente a vossa pendência do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml, não temos previsão para disponibilidade de estoque do produto. Estamos faturando, conforme o produto entra em estoque, parcialmente para todos os clientes, na intenção de não deixar ninguém desabastecido por muito tempo. Informamos ainda que enviaremos esforços visando o atendimento o mais breve possível.

Dúvidas e esclarecimentos, estamos à disposição no telefone (48) 3246-7494!

Certos de sua compreensão agradecemos desde já!

Atenciosamente,

Fernando Alves.



FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Fone: (48) 3246-7494 ou (48) 3047-2494
fenamaritda@hotmail.com
 skype: fenamaritda

De: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>

Enviado: terça-feira, 27 de abril de 2021 08:57

Para: Fenamar Representações Ltda. <fenamaritda@hotmail.com>

Assunto: Re: RE: Cotação AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML 10 ML

Bom dia!

Referente a Aminofilina injetável, tens alguma previsão de quando irá regularizar? daqui 30, 60 ou 90 dias?

Conseguiria para nos ajudar e-mail carta timbrado da Farmace?

Atenciosamente,

COMPRAS

- 31/05/2021, nova informação do laboratório:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

---Cotação AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML 10 ML eml---

Assunto: RE: Cotação AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML 10 ML

De: Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>

Data: 31/05/2021 10:30

Para: Claudia Constante | Altermed Material Médico Hospitalar <compras@altermed.com.br>

Bom dia, Cláudia!

Tudo bem?

No momento, não temos previsão de normalização.

A medida que entra em estoque, vamos faturando.

Att.

María Fernanda

FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Fone: (48) 3246-7494 ou (48) 3047-2494

fenamarltda@hotmail.com

skype: fenamarltda

.. 01 -

- 09/06/2021, retorno do fabricante sobre os itens pendentes:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RE: Pendências Farmace

Data: Wed, 9 Jun 2021 18:28:27 +0000

De: Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>

Para: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>

Boa tarde, Cláudia!

Referente a vossa pendência dos medicamentos listados abaixo, informamos que, no momento, não temos previsão para disponibilidade de estoque.

- Aminofilina 24mg/ml 10ml
- Atropina 0,25mg/ml 1ml
- Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml 1ml
- Dexametasona 4mg/ml 2,5ml
- Diclofenaco 75mg/3ml (25mg/ml)
- Dipirona 500mg/ml 10ml
- Dipirona 500mg/ml 20ml
- Paracetamol 200mg/ml 10ml
- Paracetamol 200mg/ml 15ml

Estamos faturando, conforme os produtos entram em estoque, parcialmente para todos os clientes, na intenção de não deixar ninguém desabastecido por muito tempo.

Informamos ainda que envidaremos esforços visando o atendimento o mais breve possível.

Dúvidas e esclarecimentos, estamos à disposição no telefone (48) 3246-7494!

Certos de sua compreensão agradecemos desde já!

Atenciosamente,

Fernando Alves.





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- 21/07/2021, novo posicionamento do laboratório sobre os itens pendentes:

Assunto: RE: Pendências Farmace
 Data: Wed, 21 Jul 2021 12:33:54 +0000
 De: Fenamar Representações Ltda. <fenamarfda@hotmail.com>
 Para: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>

Bom dia, Claudia!

Referente as suas pendências dos seguintes itens:

- AMBROXOL XAROPE 120 ML 15MG/5ML INFANTIL C/SACAROS
- AMBROXOL XAROPE 120 ML 30MG/5ML ADULTO C/SACAROSE
- **AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML 10 ML**
- ATROPINA SULFATO INJETAVEL 0,250 MG/ML 01ML
- BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA INJETAVEL 20MG/ML 01ML
- DEXAMETASONA INJETAVEL 04 Mg 2,5 MI
- DICLOFENACO SODICO INJETAVEL 75MG 03ML (25MG/ML)
- DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML 10 MI
- DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML 20 ML
- METRONIDAZOL INJETAVEL SF 5MG/ML 100ML - FRASCO
- PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML
- AMBROXOL XAROPE ADULTO 120ML
- AMBROXOL XAROPE INFANTIL 120ML
- METOCLOPRAMIDA INJETAVEL

Informamos que, no momento, não temos disponibilidade de estoque e estamos sem previsão.

Certos de sua compreensão agradecemos desde já!

Dúvidas e esclarecimentos através do telefone (48) 3246-7494.

Grato!

Fernando Alves





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- 23/07/2021, informação de que o medicamento está com venda suspensa:

De: Fenamar Representações Ltda. <fenamaritda@hotmail.com> ✱ Responder Responder a todos Reencaminhar Arquivar Lixo eletrônico Apagar Mais

Assunto: RE: Fwd: Fwd: RETIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO EMPENHO 2021/ 4700287 - ALTERMED 23/07/2021 16:06

De: Eu <juridico@altermed.com.br> ✱

De: Compras - Claudia ✱

Jordi, boa tarde!

O produto Aminofilina Injetável está com venda suspensa. Infelizmente não temos como atender sua solicitação. Tentamos com outros clientes, mas não encontramos ninguém que tenha esse produto para venda.

Grata,

Marina.

FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.
Fone: (48) 3246-7494 ou (48) 3047-2494
fenamaritda@hotmail.com
skype: fenamaritda

De: Jurídico - Altermed <juridico@altermed.com.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de julho de 2021 14:56
Para: Fenamar Representações Ltda. <fenamaritda@hotmail.com>
Cc: Compras - Claudia <compras@altermed.com.br>
Assunto: Fwd: Fwd: RETIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO EMPENHO 2021/ 4700287 - ALTERMED

Fernando, boa tarde!

Solicitamos encarecidamente auxílio na questão postada abaixo: o Hospital de Clínicas da UFPR de Curitiba, PR, está procurando urgente do medicamento Aminofilina injetável, bem como solicitaram se seria possível suas casas com 100 ampolas para dar andamento aos atendimentos aos pacientes.

Desta forma, solicitamos se existe alguma forma do laboratório Farmace nos auxiliar nessas duas cactas que são cruciais para o Hospital.

Ficamos no aguardo com brevidade e agradecemos novamente pela parceria e atenção postada.

Atenciosamente,

JORDI SARDANHA CUSTODIO
JURIDICO
ASSESSORIA JURIDICA
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Rua do Rio Francisco, 2000 - Vila Caxoeira - Curitiba - PR - CEP: 81531-000

Frente as inúmeras comprovações apresentadas vislumbram-se que a empresa jamais deixou de diligenciar junto ao laboratório para verificar quando seria possível a produção e, posterior, faturamento dos medicamentos para que pudesse adimplir com suas obrigações pactuadas com o Município de Francisco Beltrão, mas como poderia regularizar sua situação se nem mesmo os laboratórios têm uma previsão de normalização?

Salienta-se que a notificada até tentou buscar alternativas para solucionar o conflito de outras formas, talvez com um pedido de prorrogação de prazos ou troca de marca, mas essas tentativas restaram infrutíferas, visto que não há uma estimativa para regularização, o que por si só impossibilita qualquer requerimento e dilação de prazo e quanto a troca de marca, não foi possível por vários motivos que vão desde a indisponibilidade de estoque, preços impraticáveis e até mesmo, relações comerciais, pois alguns laboratórios simplesmente não realizam vendas para essa contratada porque já detêm de outros parceiros fixos.

Há de se mencionar que a empresa é distribuidora de medicamentos e materiais médico-hospitalares e não fabricante destes, ou seja, assim como o órgão contratante, ela depende de terceiros para que possa adimplir com suas obrigações, sendo que qualquer situação que fuja da normalidade, significa também severo prejuízo para sua empresa, visto que havia planejado o fornecimento dos objetos dentro dos

**SANDI & OLIVEIRA**

ADVOGADOS

prazos e, conseqüentemente, o recebimento de sua contraprestação em certo período, afetando diretamente o seu estoque e saúde financeira, por questões avessas a vontade das partes.

Assim, resta clara a impossibilidade de entrega dos produtos, seja pela imprevisão de normalidade da produção, faturamento e estoque dos fabricantes, pela inviabilidade de saber se haverá elevação dos preços quando tal situação regularizar e demais fatores comerciais que atingem as cláusulas contratuais inicialmente firmadas.

No presente caso, além da rescisão amigável é necessário que haja o cancelamento amigável do saldo deste item na ata de registro de preços, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Desta forma, requer-se, o deferimento do pedido de rescisão amigável dos itens 23 e 150 dos empenhos nº 673, 10316 e 7332/2021 e, cancelamento amigável do saldo restante da ata de registro de preços, sem aplicação de qualquer penalidade, frente aos motivos que levaram ao feito.

1.2.DA POSSIBILIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Glicose Injetável e Complexo B

Como visto anteriormente, a empresa vem sofrendo constantes adversidades para que possa dar continuidade no adimplemento das obrigações para alguns medicamentos, tendo em vista os reflexos negativos imensuráveis ocasionados pela pandemia do Coronavírus.

É certo afirmar que o cenário mundial, incluindo-se todas as relações de comércio e produção de bens e materiais, sofre os efeitos colaterais das medidas de restrição impostas pelos organismos competentes de saúde pública em todo o mundo, a fim de limitar o avanço da doença.

A incerteza sobre as condições futuras, seja no contexto epidemiológico ou na conseqüente afetação das relações comerciais, faz com que seja impossível ao gestor médio identificar todas as variações possíveis, assim como se torna impossível ter noção em qual momento determinado produto terá sua demanda aumentada ou diminuída.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Veja-se que sequer é possível achar um motivo que gerou o aumento dos custos e da indisponibilidade de diversos produtos, pois desde o EPI do funcionário da fábrica até o papelão e o plástico da embalagem tiveram aumentos expressivos, tanto pelo dólar como pelo aumento da demanda.

Neste contexto, abaixo será apresentado também as comprovações que a empresa dispõe para demonstrar que somente não havia regularizado o fornecimento dos produtos porque estava no aguardo da normalização de estoque pela fabricante, no entanto, logo que obteve a informação de que haveria o faturamento de um quantitativo que conseguiria suprir a demanda do órgão, a empresa relatou a Procuradora do Município, Sra. Camila e essa lhe informou que deveria ser verificado junto ao setor da saúde se eles aceitaram a entrega, mas a contratada ainda não obteve nenhum posicionamento concreto quanto ao questionamento.

- **Glicose Injetável:**
- 25/03/2021, pedido implementado no laboratório:

Assunto: Re: Ordem de Compra - 47739 - Samtec
 Data: Thu, 25 Mar 2021 20:08:41 +0000 (UTC)
 De: signei giordani <signei@altermed.com.br>
 Responder a: signei giordani <signei@altermed.com.br>
 Para: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>

Boa tarde Claudia,

Obrigado pelo pedido!

Att

Signei

Em quinta-feira, 25 de março de 2021 14:44:28 BRT, Compras - Altermed <compras@altermed.com.br> escreveu:

Signei, boa tarde!

Estamos encaminhando a Ordem de Compra Nr. 47739, solicitamos, no que couber, a máxima atenção as CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO nela descritas, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário e aguardamos o faturamento e entrega do(s) item(s) com a maior brevidade possível.

Ordem de compra de **MEDICAMENTOS- OBRIGATÓRIO O ENVIO DE LAUDOS.**

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--
CLAUDIA CONSTANTE
 COMPRAS
 COORDENADORA DE COMPRAS
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
 Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
 Phone: +55 47 3520-9000
 E-mail: compras@altermed.com.br
 Skype: [compras@altermed.com.br](https://www.skype.com/profile/altermed.com.br)



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Por oportuno, a empresa, desde já, esclarece que tentou obter declaração comprobatória de suas alegações junto ao laboratório, mas em meio a situação de emergência, além da alta demanda de pedidos e da parte administrativa dos laboratórios estar operando em home office, os laboratórios teriam que assumir a responsabilidade pelo atraso e esta empresa não pode exigir que assim o faça, pois não tem gerência sobre estes, que são totalmente avessos a presente contratação.

- Complexo B:
- 18/01/2021:

De: Eu <juridico@altermed.com.br> ✉

Assunto: **Re: Notificado Hypofarma - ALTERMED JURÍDICO** 18/01/2021 16:26

Para: comercial2@hypofarma.com.br ✉

Cc: Compras - Claudia ✉

Responder Responder a todos Reencaminhar Arquivar Lixo eletrônico Apagar Mais

Prezada Sra. Lorena, boa tarde!

Replicando o e-mail abaixo, é crucial a previsões de entrega dos fármacos para que possamos buscar responder as notificações recebidas e tratar das medidas paliativas que serão eventualmente necessárias.

Sabedores da grande demanda e do notório reflexos oriundo da pandemia Covid19. No entanto, as administrações Públicas, infelizmente nos exigem uma previsão de quando será entregue seus pedidos ou até aplicam multas por dia de atraso em alguns casos.

Por fim, agradecemos a parceria e confiança com a empresa Altermed e, aguardamos o retorno com brevidade.

Cordialmente.

--

JORDI SARDANHA CUSTODIO
 JURIDICO
 ASSESSORIA JURIDICA
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
 Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
 Phone: **+55 47 3520-9000**
 E-mail: juridico@altermed.com.br



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- 25/01/2021, empresa questionando um retorno:

De: Compras - Claudia ★
 Assunto: **Re: RES: Notificado Hypofarma**
 Para: Lorena Stephanie Carmo de Freitas <lorena.freitas@hypofarma.com.br> ★
 Cc: Eu <jundico@altermed.com.br> ★

25/01/2021 09:46

Lorena, bom dia!

Consegui um retorno de quando libera novo lote de Hypocina Composta e dos outros que estão pendente..

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CLAUDIA CONSTANTE
 COMPRAS
 COORDENADORA DE COMPRAS
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
 Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil
 Phone: +55 47 3520-9000
 E-mail: compras@altermed.com.br
 Skype: [compras@altermed.com.br](https://www.skype.com/people/compras@altermed.com.br)



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

Em 21/01/2021 17:40, Compras - Altermed escreveu:

Lorena, boa tarde!

Consegui um retorno de quando libera novo lote de Hypocina Composta e dos outros que estão pendente.

Aguardando retorno.

- 03/02/2021, informação do laboratório:

----- Mensagem reencaminhada -----
 Assunto: Pendencias Hypofarma
 Data: Wed, 3 Feb 2021 13:11:24 +0000
 De: Lorena Stephanie Carmo de Freitas <lorena.freitas@hypofarma.com.br>
 Para: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>

Claudia, bom dia!

Segue em anexo pendencias cadastradas.



LORENA FALCÃO
 Comercial
 (31) 3290-6560
www.hypofarma.com.br
[linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos](https://www.linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos)

1 anexo: Pendencias Altermed 03-02.PDF 2,3 KB

Pendencias Altermed 03-02.PDF 2,3 KB



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

0001 HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODER		Pedidos - Produtos		Por Produto		Pág.: 1	
Número	Emissão	Derivação Cliente	R.E.	Qtde.Ped.	Qtde.Fat.	UM	Situação
Produto: 4101.0063 FOSF. DISSOD. DEXAMET. 4MG/ML 2,5 ML GEN.-CX 50 UN							
34.108	19/01/2021	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	3.000,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total
Total do Produto:					3.000,00000	0,00000	
Produto: 4101.0090 HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN							
34.108	19/01/2021	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	1.000,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total
Total do Produto:					1.000,00000	0,00000	
Produto: 4101.0120 HYPLEX B 2 ML SOL INJETAVEL - CX 100 UN							
33.465	11/11/2020	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	6.000,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total
33.612	26/11/2020	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	9.600,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total
Total do Produto:					15.600,00000	0,00000	
Produto: 4101.0142 HYPOCINA COMPOSTA 5 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN							
32.047	22/06/2020	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	25.000,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total
32.779	27/06/2020	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	5.000,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total
32.958	21/09/2020	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	6.000,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total
33.318	27/10/2020	U	19 - ALTERMED MATERIAL ME	N	30.000,00000	0,00000 UN	1 - Aberto Total

- 02/03/2021, novo questionamento empresa:

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: Re: RES - Previsão Hypofarma
 Data: Tue, 2 Mar 2021 16:29:07 -0300
 De: Compras - Altermed <compras@altermed.com.br>
 Para: Lorena Stephanie Carmo de Freitas <lorena.freitas@hypofarma.com.br>
 Cc: Juridico - Altermed <juridico@altermed.com.br>

Lorena, boa tarde!

Sobre nossas pendências, além da HYPOCINA COMPOSTA 5 ML SOL. INJETAVEL, consegue nos mandar um parecer sobre o HYPLEX B 2mg 1ml e HYCIMED 150mg/ml para justificarmos a não entrega do mesmo.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CLAUDIA CONSTANTE

COMPRAS

COORDENADORA DE COMPRAS

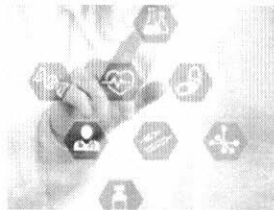
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: **+55 47 3520-9000**

E-mail: compras@altermed.com.br

Skype: [compras@altermed.com.br](https://www.skype.com/people/compras@altermed.com.br)



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

- 15/04 e 19/04/2021, reiterando os questionamentos:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Dr. Compras - Claudia

Responder Responder a todos Reencaminhar Arquivar Link eletrônico Apagar Mais

Assunto: **Re: Parecer Hypofarma** 19/04/2021 13:4

Para: Lorena Stephanie Carmo De Freitas <comercial2@hypofarma.com.br>

Lorena, boa tarde!

Consegue nos dar um retorno ainda hoje?

CLAUDIA CONSTANTE
 COMPRAS
 COORDENADORA DE COMPRAS
 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
 Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-954 | Rio do Sul | SC | Brazil
 Phone: +55 47 3520 9000
 E-mail: compras@altermed.com.br
 Skype: [compras@altermed.com.br](https://www.skype.com/people/compras@altermed.com.br)

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."
 Em 15/04/2021 17:33, Compras - Altermed escreveu:

Lorena, boa tarde!

Conforme já vinhamos conversando, precisamos de um parecer vindo da indústria justificando o não faturamento dos pedidos devido a grande demanda no recebimento de pedidos e que a produção não é suficiente para atender a todos.

Precisamos estar apresentando nós Órgãos que nos tem solicitado previsão de entrega e para os Órgãos que estamos entrando com Desistência dos itens.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

...

CLAUDIA CONSTANTE
 COMPRAS
 COORDENADORA DE COMPRAS
 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Considerando inercia do laboratório e após várias tentativas por ligações, e-mails e afins, de resolução do infortúnio e obter um posicionamento concreto de quando poderia ser realizado o fornecimento, o laboratório respondeu por conversa informal via Skype:

Lorena Freitas Hypofarma

Meio de comunicação via X11 | Tel. Bateria | Localizar

Oranisetrona - R\$13,45

Oranisetrona 2 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VC

12:27

Lorena, boa tarde!

Para quando está a previsão de normalizar produção do Complexo B inj e Butilscopolamina - dipirone injetável?

Sube foto (1 de 1) (10:00)

Lorena (1)

Olá Claudia, bom dia!

Ainda não temos previsão

09:47

Lorena,

Em nosso último contato no início de maio/2021, você comentou sobre a impossibilidade de aceitar pedido do produto ORANISETRONA 2 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VC AME X 2 ML, estamos ainda com a necessidade de compra para o atendimento da autorização de fornecimento em anexo (10625/2021); esse processo foi efetivado antes da interrupção do fornecimento do produto.

Existe possibilidade de colocar um pedido junto a Hypofarma de 602 CX do produto?
 Se sim, qual valor e qual prazo de entrega?

375516.pdf

1647 KB

Verificar

Para visualizar este anexo mais rapidamente, clique em "Verificar" para este anexo.

10:17

Lorena, em qual número posso te ligar?

(21) 3290-6560

😊 Digite aqui

📎 📧 🗑️ ⋮

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
 São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
 bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
 www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
 (49) 991442670
 (49) 999373829



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

No entanto, mesmo havendo os atrasos, plenamente justificados, a empresa conseguiu receber alguns lotes na semana passada (26/07 a 30/07/2021), tendo informado de forma imediata a Administração contratante quanto a possibilidade de realizar o envio dos medicamentos, mas ainda não teve nenhum posicionamento.

Desta forma, requer-se que a contratante se manifeste quanto a necessidade e possibilidade de receber os produtos, pois, havendo a aceitação do envio a contratada o fará imediatamente e dentro dos próximos dias chegará à sede da Administração de destino, não devendo ser sancionada considerando os fatos e comprovações apresentados que demonstram a veracidade de suas argumentações.

1.3. DA INVALIDADE DA NOTA DE EMPENHO PELA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

É necessário inicialmente verificar que as formalidades dos empenhos nº 673, 2817, 7332 e 10316/2021, não preenchem os requisitos para que possa ser considerada válida, uma vez que não é possível identificar a assinatura válida do ordenador de despesas.

Ora, as referidas notas de empenho não possuem validade da forma como foram encaminhadas e caso a empresa tivesse que cobrar judicialmente, poderia perder o direito ao valor devido pela invalidade do título.

Nesse sentido:

A validade das notas de empenho exige a assinatura pelo agente público responsável evidenciando a natureza de documento público e a possibilidade de ser enquadrada na hipótese legal do art. 784 , II do CPC/15. (TJ-PE - AC: 5117824 PE, Relator: Democrito Ramos Reinaldo Filho, Data de Julgamento: 10/10/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 21/10/2019)

O empenho da despesa é "o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (art. 58 da Lei nº 4.320/64). Ademais, "para cada empenho será extraído um documento denominado nota de empenho que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria" (art. 61 da Lei nº 4.320/64).

Da análise destes dispositivos, percebe-se que a autorização da despesa se processa através da nota de empenho, a qual conterà, dentre outros elementos, a assinatura da autoridade competente (ordenador de despesas). Logo, para que a



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

despesa reste autorizada não é suficiente a emissão da nota de empenho, mas também que esta esteja devidamente assinada **pelo ordenador da despesa**. Ou seja, a assinatura da autoridade competente apenas ratifica que a despesa está autorizada. Além do mais, pelo fato da nota de empenho constituir um dos documentos essenciais para a liquidação da despesa, é imprescindível a presença da assinatura.

Além de ratificar a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, a assinatura da autoridade na nota de empenho é indispensável para fins de responsabilização, haja vista que se deve evidenciar quem foi o responsável pela autorização do gasto.

Por fim, cumpre ressaltar que **a identificação do ordenador de despesas através de sua assinatura na nota de empenho é imprescindível para fins de prestação de contas**, pois a Constituição da República determina que qualquer pessoa física que assuma obrigação de natureza pecuniária em nome do órgão público deverá prestar contas perante o Tribunal de Contas (parágrafo único do art. 70).

Em geral, os Tribunais de Contas consideram irregular a nota de empenho sem a devida assinatura (física ou eletrônica), a exemplo do TCE-SC e TCE-MG. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Piauí, "a ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho demonstra inobservância do art. 58, Lei nº 4.320/64".

Percebe-se que a falta de assinatura da autoridade competente na nota de empenho, além de descumprir a legislação, prejudica a responsabilização do agente público que autorizou a obrigação de pagamento, assim como eventual cobrança judicial posterior. Assim, pela nulidade da nota de empenho, **não há que se falar em aplicação de penalidade decorrente de contratação nula**, pelos seus efeitos *ex tunc*, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

1.4. ILEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO SEM PARCELAMENTO NAS ENTREGAS DO OBJETO

O sistema de registro de preços é um procedimento que pode ser adotado pela Administração para aquisição futura e parcelada, dependendo de sua necessidade e conveniência, inexistindo uma obrigatoriedade de perfectibilização de contratação.

O Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, prevê as hipóteses em que poderá ser adotado. De acordo com seu art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**SANDI & OLIVEIRA**

ADVOGADOS

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Observa-se que qualquer pedido da contratante que supere a quantidade de 1/12 avos do registrado na ata de registro de preços deve ser considerado não parcelado e os prazos de entrega devem ser relativizados.

O Tribunal de Contas da União expediu recomendação à Advocacia-Geral da União, acerca da utilização do sistema de registro de preços:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

[...]

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e **entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas)**, ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) – art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

[...]

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços; (Acórdão nº 2037/2019 – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, Processo nº 014.760/2018-5). (grifou-se)

Ora, se o intuito da Administração era adquirir o objeto de forma não parcelada, deveria proceder ao processo licitatório para aquisição e não ao registro de preços, tendo em vista que nesta modalidade, as empresas licitantes não têm a obrigatoriedade de estoque pela possibilidade de nada ser adquirido.

Através do Acórdão 1443/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União ficou decidido o seguinte:

Afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação.

Ressalta-se que a empresa não tem como prever quando e se haverá a aquisição do produto, qual a quantidade será solicitada e um cronograma prévio do que o órgão pretende adquirir, ficando à mercê da contratante para que, quando está envie a nota de empenho ou outro instrumento capaz de firmar a contratação entre as partes,



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

proceda com a instauração do pedido junto a fabricante/fornecedor, dependendo da sua disponibilidade de estoque para que forneça a mercadoria a Administração contratante.

Além da lei estabelecer as hipóteses em que pode ser adotado o sistema de registro de preços que, frise-se, não se vislumbra no caso dos autos, há entendimento do Tribunal de Contas da União que coaduna com essa previsão:

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é possível, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/13, quando for conveniente para a Administração contratante realizar várias aquisições do objeto licitado (entrega parcelada dos produtos) , o que não se confunde com aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado (entrega de parcelas do produto) , situação não albergada na legislação de regência. (Acórdão 125/2016-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER).

Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão) , em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993. (Informativo de Licitações e Contratos 317/2017)

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. (Informativo de Licitações e Contratos 258/2015)

A ata de registro de preços caracteriza-se como um negócio jurídico em que são acordados entre as partes, Administração e licitante, apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados. A formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação. (Informativo de Licitações e Contratos 244/2015)

Por todo exposto, há de se verificar que a Administração optou erroneamente pelo sistema de registro de preços e, por este motivo, deve compreender as ocorrências supervenientes que findaram na impossibilidade de perfeita execução contratual conforme inicialmente acordado, assim a não aplicação de sanção é medida que se impõe.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

1.5. DA NÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O REGULAMENTO ADOTADO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Lei de Licitações carece de regulamentação do processo administrativo sancionador e, diante disso, faz-se necessária a criação de norma por cada ente ou na sua falta a utilização análoga da legislação federal.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento que a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e subsidiariamente em processo administrativo, na ausência de lei própria que o regule, mesmo em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadência quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...]

3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie. (STJ, AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Solicitou-se ao notificante que esclarecesse se possui regulamentação própria do processo administrativo sancionador para que a notificada tenha ciência de seus direitos e obrigações.

Como não houve resposta a notificada considerará que não há norma própria e, desta forma, os atos tomados no decorrer deste processo administrativo deverá utilizar com fonte subsidiária a Lei Federal 9.784/99.

1.6. DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal que deve balizar o caso em apreço mesmo que por analogia, dispõe critérios sobre o juízo de admissibilidade da ocorrência de ato lesivo.

Os artigos 8, 10 e 17 estabelecem:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Art. 8º Para subsidiar o juízo quanto à admissibilidade da notícia de ocorrência de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, a autoridade determinará que a corregedoria ou, na inexistência desta, a unidade diretamente responsável pela atividade de correição **proceda à análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração de PAR em relação aos fatos noticiados**, compreendendo:

- I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;
- II - realização de diligências e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da notícia, caso as informações e provas que a acompanhem não sejam suficientes para o seu pronto arquivamento ou para justificar a instauração imediata do PAR; e
- III - manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do PAR ou o arquivamento da notícia.

Art. 10. Caso a análise aponte pela necessidade de instauração do PAR, a manifestação de que trata o inciso III do art. 8º **deverá** indicar expressamente as seguintes informações:

- I - o nome empresarial e o número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica que responderá ao PAR;
- II - **a descrição do ato lesivo supostamente atribuído à pessoa jurídica;**
- III - **a indicação das provas existentes e que sustentam a conclusão da ocorrência do ato lesivo descrito; e**
- IV - **o enquadramento preliminar do ato lesivo nos tipos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013**, devendo se registrar se há tipificação simultânea com infrações à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput não vinculam a comissão que será designada para conduzir o PAR.

Art. 17. A nota de indicição deverá conter, no mínimo:

- I - **a descrição clara e objetiva do ato lesivo imputado à pessoa jurídica, com a descrição das circunstâncias relevantes;**
- II - **o apontamento das provas que sustentam o entendimento da comissão pela ocorrência do ato lesivo imputado; e**
- III - **o enquadramento legal do ato lesivo imputado à pessoa jurídica** processada.

Parágrafo único. A comissão poderá produzir novas provas antes de lavrar a nota de indicição, caso julgue necessário.

De acordo com a análise dos autos, fica determinadamente claro que não houve cumprimento às disposições referidas acima. Veja que não se trata de solicitação de informações desnecessárias ou excessivas, mas o mínimo para que haja a adequada formalização do processo, é que a Administração promova o exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora com manifestação conclusiva, indicando a descrição do ato lesivo, provas existentes relacionadas à esta pessoa jurídica e qual o enquadramento legal do suposto ato lesivo. No entanto, nenhuma dessas informações essenciais constam nos autos.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Nesse sentido, é a jurisprudência:

Intimação para a apresentação de defesa que não descreve, nem sucintamente, a conduta imputada à impetrante. **A leitura das peças iniciais do processo administrativo não permite identificar os fatos imputados à impetrante, nem de que modo se sustenta que ela violou determinadas normas de conduta funcional. Procedimento instaurado com vagueza, sem individualização da conduta. Caracterização de vício formal do ato inaugural.** Comprometimento da marcha processual e exercício do direito de defesa da acusada no processo administrativo. Nulidade do ato exoneratório. Sentença reformada. Recurso Provido. (Apelação nº 0003235-25.2014.8.26.0441, Relator (a): José Maria Câmara Junior; Comarca: Peruíbe; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 09/03/2016; Data de registro: 09/03/2016).

Processo administrativo. Não descrição da imputação e ausência de provas da conduta infracional. Circunstâncias que dificultaram o direito de defesa da autora em sede administrativa. Artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Vícios que ensejam a anulação do ato administrativo. Sentença de procedência mantida. Recurso voluntário e reexame necessário não providos (AC 10050836420138260053, SP, 1005083-64.2013.8.26.0053; Relator: Manoel Ribeiro, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/04/2015).

[...] **Imputação de condutas genéricas sem individualizar qual teria sido a participação do autor em tais irregularidades. Ofensa às garantias do devido processo legal administrativo, do contraditório e da ampla defesa. Causa de nulidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Controle formal e legal pelo Poder Judiciário. Possibilidade.** Recurso provido para julgar procedente a demanda, anulando o processo e a pena de demissão, com reintegração do autor no cargo e pagamento dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias desde o seu afastamento, invertidos os ônus da sucumbência. (TJ-SP - APL: 10152844720158260053 SP 1015284-47.2015.8.26.0053, Relator: Edson Ferreira, Data de Julgamento: 21/09/2016, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/09/2016)

Desta forma, não é possível que a empresa seja intimada para apresentar defesa prévia sem o mínimo embasamento, sem ter conhecimento das condutas que estão sendo a ela imputadas e não é possível nem mesmo propor a produção de provas de maneira adequada à realidade processual, pois até então desconhecida das partes, pois a Administração não define o que está investigando e a empresa não sabe do que efetivamente está sendo acusada e do que tem que se defender.

Tem-se que o princípio do devido processo legal ou o “due process of law” garante a todos os administrados o direito de defesa e de conhecimento de algum processo que seja instaurado contra si. O devido processo legal tem como consequência a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados a todos os litigantes, tanto em processo judicial como administrativo.

Neste sentido leciona Alexandre de Moraes:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

"Embora no campo administrativo, não exista necessidade de tipificação estrita que subsuma rigorosamente a conduta à norma, a capitulação do ilícito administrativo não pode ser tão aberta a ponto de impossibilitar o direito de defesa, pois nenhuma penalidade poderá ser imposta, tanto no campo judicial, quanto nos campos administrativos ou disciplinares, sem a necessária amplitude de defesa" (in Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2002, p. 123,124).

Relativo ao princípio da ampla defesa e do contraditório, inseridos na Carta Magna, referenda-se aos litigantes de processos judiciais e administrativos que poderão exercer esse direito com os meios e recursos cabíveis.

Tem-se que o processo administrativo é constituído de determinados procedimentos que tornam válidas as decisões prolatadas em seu encerramento, quais sejam: **instauração**, que é a apresentação escrita dos fatos e indicação dos diretos que ensejam o processo; **instrução**, fase de elucidação dos fatos com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas; **defesa**, em observância aos ditames constitucionais; **relatório**, síntese do apurado e elaborado por quem presidiu o processo ou pela comissão processante; e por fim, **julgamento**, decisão proferida pela autoridade competente sobre o objeto do processo.

Desta forma, inexistindo requisitos básicos e, mais do que isso, fundamentais para que a empresa pudesse se apresentar de maneira adequada, de forma que é imprescindível que haja a descrição detalhada das supostas infrações imputadas exclusivamente à esta empresa, o enquadramento legal possível e as penalidades aplicáveis, para que, posteriormente, seja novamente intimada para apresentar a defesa prévia, assim como a indicação das provas que entende essenciais ao deslinde do feito, devendo esta peça ser tratada como manifestação prévia pela ausência de base fática e legal.

2. DA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Antes de apresentar os fatos da defesa prévia pela suposta inexecução da entrega dos medicamentos é necessário que a Administração fique ciente das situações que estão ocorrendo no mercado da saúde.

No caso em apreço, evidente que as obrigações contratuais sofrem, inevitavelmente, os reflexos e consequências trazidos pela pandemia do coronavírus. Independe de qualquer análise ou comprovação minuciosa de que o ramo desta empresa é um dos mais afetados por tratar diretamente da saúde, considerando a alta demanda dos laboratórios e escassez dos medicamentos e matérias, como nunca visto. A obrigação pactuada neste caso, infelizmente, não é uma exceção.

**SANDI & OLIVEIRA**

ADVOGADOS

Oportuno mencionar que essa distribuidora recebeu informações dos Laboratórios Nacionais que foram **convocados compulsoriamente**, mediante chamamento público nº 8/2020, pelo Ministério da Defesa, em colaboração com o Ministério da Saúde, Procuradoria Geral da República, CONASS, CONASEMS e intermediação da ANVISA, sob a tutela do Estado de Emergência, **a dedicar sua capacidade produtiva exclusivamente aos itens necessários para tratamento da COVID-19, conforme publicação oficial em anexo.**

Nesta esteira, além de toda a dificuldade da produção de medicamentos, com ausência de insumos farmacêuticos (IFA) no mercado internacional com seus altos custos de fretes internacionais para regularizar seus estoques, os laboratórios foram incumbidos pelo Ministério da Defesa a dedicar seu parque industrial para produção de medicamentos para aquisições diretas do Governo Federal em combate a pandemia.

Permite-se concluir, assim, a difícil situação da empresa que está sofrendo diretamente com essa insuficiência de medicamentos e materiais médico-hospitalares para cumprir com as obrigações pactuadas e não possui meios de solucionar em curto prazo, posto que qualquer laboratório legalmente registrado é obrigado a inclinar seus esforços no combate à pandemia e, portanto, não está com a produção normalizada.

A aplicação de penalidades só tem espaço quando a empresa fornecedora atrasa sem justificar e por sua própria ação e esse definitivamente não é o caso em apreço. Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações, de modo que nenhuma infração foi cometida e, conseqüentemente, nenhuma sanção pode ser aplicada, sob pena de cometimento de ato abusivo e ilegal.

3. DOS FATOS

A notificada se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 125/2020 que tinha por objeto futura e eventual aquisição de medicamentos e que gerou os empenhos nº 673, 2817, 7332 e 10316/2021. Instaurou-se procedimento administrativo apuratório em desfavor da notificada, por suposta inexecução contratual, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia.

Inicialmente é importante deixar claro que diversamente do que vem sendo argumentado pelo órgão contratante, a empresa jamais teve a intenção de prejudicar e agir com dolo ou má-fé junto ao Município de Francisco Beltrão, porém, em decorrência da situação de calamidade pública que se instalou em todo o mundo, ocorrerá diversas frustrações no cumprimento das obrigações dentro dos prazos, preços, marca/modelos e demais cláusulas contratuais primeiramente firmadas, não podendo a empresa ser sancionada com severa penalidade que poderá ir de advertência a impedimento de licitar



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

e contratar com a Administração por questões que não pode controlar (fabricantes e pandemia).

Não bastasse o contexto atípico que vem sendo enfrentado e as comprovações elencadas preliminarmente que auxiliam, senão na isenção da pena, mas, pelo menos, na aplicação mínima desta, a contratante procedeu com algumas condutas irregulares que impossibilitam a imposição de qualquer penalidade, devendo este reaver os seus atos, sob pena de denúncia aos órgãos de controle e ingresso com as medidas legais cabíveis, buscando que tais ocorrências não aconteçam com outras licitantes e/ou contratadas.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com a administração, mas, foi surpreendida com constantes atrasos e, em casos mais graves, indisponibilidade de estoque dos produtos pelos laboratórios, seja pela escassez de matéria-prima, insumos e componentes necessários para fabricação dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, pela alta demanda de pedidos, pela elevação dos preços e demais situações que se originaram em virtude do novo cenário de calamidade pública que vem sendo vivenciada em todo o mundo a mais de um ano, infelizmente, sem previsão para se findar.

Não diferente disso e, ainda o mais afetado, encontra-se o ramo de medicamentos e materiais médico-hospitalares, segmento que opera na linha de frente no combate do coronavírus que, aliás, vem se modificando, inviabilizando até mesmo uma previsão de normalidade, não apenas no país, mas no mundo.

Logo após a disseminação da pandemia, houve a decretação de calamidade pública em todo o território nacional, todas as fronteiras foram fechadas e desde então houve constantes determinações de suspensão de atividades, restrição de horários para funcionalidade de estabelecimentos, número de funcionários e pessoas para transitar nas ruas, lockdown e diversas outras medidas necessárias para contingência da proliferação do Covid-19.

Considerando os meios impostos pelo governo, evidente que haveria uma grande batalha que ainda está sendo traçada por todos os cidadãos, mas especialmente, pelos servidores da saúde, laboratórios, farmacêuticas e distribuidores de medicamento e materiais médico-hospitalares (no qual se enquadra a Altermed), que estão buscando incessantemente meios para atender a demanda imensurável de pedidos que vão desde, álcool em gel e medicamentos utilizados no tratamento do coronavírus e demais doenças que não foram extintas pela ocorrência da pandemia.

Não resta dúvidas de que os atrasos somente aconteceram por ações que fogem da alçada da empresa, uma vez que é mera distribuidora dos produtos e não fabricante destes, ou seja, depende de terceiros, assim como o órgão, para que possa adquirir e cumprir com suas obrigações.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Por ser dependente de terceiros para fornecimentos dos objetos, a empresa fica à mercê da disponibilidade de estoque dos fabricantes/fornecedores, sendo que qualquer situação que fuja da normalidade acarreta severo prejuízo também a notificada, pois havia planejado entregar os itens dentro dos prazos previstos em edital e receber em determinado período a contraprestação que lhe é devida, porém, em virtude caso fortuito e força maior não pode fazê-lo.

Registra-se que a empresa se manteve em contato constante com o farmacêutico Eleando Tiecher através do representante da região, Sr. Marcos Daniel da Silva, expondo os motivos que ensejavam os atrasos e impossibilidade de fornecimento dos produtos, afirmando que buscava incessantemente formas para resolução do conflito, mas como poderia se o caos é geral?

A única certeza que permanece é de que o novo vírus não tem um fim certo, tendo início há mais de um ano, mudando radicalmente o modo de vida em sociedade, os meios de transporte, distanciamento e trabalho, alterando as circunstâncias de mercado na saúde e economia. Já a “segunda onda” se mostrou ainda mais devastadora, pois além da gravidade na saúde e na álea econômica, atingiu os estoques, alavancando a aquisição em massa de todos os produtos, gerando a falta generalizada de insumos e matéria-prima para fabricação dos medicamentos e materiais médico-hospitalares.

No entanto, quando se pensou que haveria a estabilidade após o início da vacinação e o longo período de medidas restritivas, os cientistas afirmaram que uma nova onda estava por vir, denomina “terceira onda”².

Atualmente o que gerando maior preocupação são as novas variantes do vírus – Delta, Gama e Beta³ -, sendo estas categorizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “variantes de preocupação”, justamente porque tornam o vírus mais infeccioso, grave e fazendo com que a vacinação não seja suficiente para detê-lo.

Com o surgimento e não contingência destas variantes ou quaisquer outras que possa surgir no decorrer do tempo, significa severo retrocesso as medidas tomadas pelo Governo, na saúde e economia mundial, tanto é verdade que a Ibovespa já vem sofrendo drasticamente com o temor de retorno com mais intensidade da pandemia com a descoberta da variante Delta⁴.

O cenário se torna cada vez mais crítico pela não efetividade das medidas farmacológicas, a morosidade do avanço dos estudos, a fragilidade da coordenação

² <https://ndmais.com.br/saude/sc-prorroga-estado-de-calamidade-publica-com-terceira-onda-de-covid-19-entenda-na-pratica/>

³ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-57695556>

⁴ <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2021/07/epoca-negocios-ibovespa-fecha-na-minima-desde-maio-com-receio-sobre-covid-19-e-tombo-do-petroleo.html>